
Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA ITC 255/2013

PROCESSO: TC 4689/2008
APENSO: TC 4915/2008
INTERESSADO: Câmara Municipal de Vila Velha
ASSUNTO: Denúncia
PERÍODO: Exercício de 2008
RESPONSÁVEL: José de Oliveira Camilo – Presidente da Câmara Municipal
UNIDADE TÉCNICA: 5ª CT
RELATOR: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Á Coordenadora do NEC

Versam os autos sobre **Denúncia** oriunda de solicitação do então Conselheiro Umberto Messias de Souza, para, consoante o disposto no artigo 133, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Resolução TC nº 182, de 12 de dezembro de 2002), apurar possíveis desvios de recursos financeiros da Câmara Municipal de Vila Velha sob a forma de concessão de diárias indevidas a servidores e Vereadores.

Em cumprimento ao Plano e Programa de Auditoria Especial nº 199/2010 (fls. 22/25), foi elaborado o **Relatório Técnico de Auditoria de Denúncia nº 011/2012** (fls. 26/111), com documentação de suporte às fls. 112/6524), realizado na Câmara Municipal de Vila Velha, relativamente aos fatos denunciados.

Em razão dos indícios de irregularidades apontados no Relatório Técnico de Auditoria de Denúncia nº 011/2012, foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial ITI 573/2012** (fls. 6526/6573), a qual sugeriu a **citação** do Sr. José de Oliveira Camilo para apresentar as justificativas que julgasse necessárias.

Devidamente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não

anexou aos autos qualquer documentação. Consequentemente, foi **declarado revel** pelo Plenário desta Corte de Contas (Decisão TC - 5839/2012 – fl. 6588).

1 Fatos registrados na Instrução Técnica Inicial ITI 573/2012 conforme Relatório Técnico de Auditoria de Denúncia nº 011/2012

Com o objetivo de conhecer o histórico das despesas com diárias (processo 333901400), a Equipe de Auditoria consultou os Demonstrativos da Despesa Orçamentária por Dotação, também nos exercícios de 2005 a 2007, evidenciando a seguinte movimentação:

Quadro 1 Movimento Dotação Orçamentária Elemento de Despesa: Diárias

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA
2005	250.000,00	529.130,00	100.000,00	679.130,00
2006	250.000,00	799.717,43	13.335,47	1.036.381,96
2007	260.000,00	615.261,60	201.800,00	673.461,60
2008	500.000,00	1.201.558,10	250.000,00	1.451.558,10

Foram analisados 210 processos de despesa da CMVV, referentes a 651 concessões de diárias, para participação em eventos de capacitação e visitas, que atenderam a 197 beneficiados (15 vereadores e 182 servidores).

O total dos pagamentos apurados nos processos analisados foi de R\$1.514.690,40, sendo que, **R\$1.291.078,40** destinados ao pagamento de **diárias** aos vereadores e servidores, e, R\$223.612,00 destinados às inscrições nos eventos de capacitação realizados em outros estados.

A equipe elaborou tabelas apresentando resultados por ela apurados e que dão suporte aos indícios de irregularidades apontadas:

Tabela 1 - Concessões de diárias por mês e localização - CMVV/2008.

LOCALIZAÇÃO (1)	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
CMVV - Vereadores	4	6	1	1	4	2		2	3	4	7		34
Total Vereadores	4	6	1	1	4	2	0	2	3	4	7	0	34
Camilo - Gab. Vereador	20	19	19	19	27	32	38	33	33	11	19	13	283
Ivan Carlini - Gab. Vereador	2	13	6		6	10	22	9	13	2	8		91
Jonimar - Gab. Vereador	10	1	1	2		2	4	5	4	3	3	1	36
João Artem - Gab. Vereador	2		1				8	4	4	3	3		25
Josué - Gab. Vereador	1	2				4	4	4		4	2		21
Lourenço - Gab. Vereador	1	1			1		2	5	5		6		21
Reginaldo Loureiro - Gab. Vereador							8	4	4	2	2		20
Dr. Nelson - Gab. Vereador	2						7	3	4		2		18
Linda - Gab. Vereador							8	4	4		2		18

Beto Graciotti - Gab. Vereador	1	2				4	3	3		2	2		17
Heliosandro - Gab. Vereador							4	4	2	2	3		15
Marcos Rodrigues - Gab. Vereador		1	1				2	5	2	2			13
Robson Batista - Gab. Vereador	2							4			3		9
Rogério Cardoso - Gab. Vereador							1	1		2	2		6
Joel Rangel - Gab. Vereador								2	2				4
Carlos Roberto - Gab. Vereador								1	1				2
Total Servidores - Gab. Vereador	41	39	28	21	34	52	111	91	78	33	57	14	599
Coordenadoria Administrativa			1	1		1		1		1		1	6
Franz								3	2				5
Setor de Protocolo					1							1	2
Setor de Taquigrafia					1							1	2
NI (2)								1	2				3
Total Servidores - outros setores	0	0	1	1	2	1	0	5	4	1	0	3	18
Total Servidores	41	39	29	22	36	53	111	96	82	34	57	17	617
Total Geral	45	45	30	23	40	55	111	98	85	38	64	17	651

Fonte: (1) Fichas Funcionais; (2) NI = não informado

Relatam que, do total de 651 concessões de diárias, 617 (95%) atenderam aos servidores e 34 (5%) aos vereadores. Quanto à distribuição de concessões de diárias por período, observou que aproximadamente 63% das concessões ocorreram no segundo semestre.

E, ainda, que do total de 617 concessões de diárias, destinadas aos servidores, evidenciou que 599 (97%) atenderam aos que estavam localizados nos Gabinetes dos Vereadores e 18 (3%) aos servidores localizados em outros setores da CMVV.

Tabela 2 – Quantitativo de beneficiados com diárias por objetivo e por vínculo. CMVV/2008

VÍNCULO	VISITAS			ENCONTROS E CURSOS			TOTAL	
	Nº Beneficiados	Nº Concessões	% Concessões	Nº Beneficiados	Nº Concessões	% Concessões	Nº Concessões	% Concessões
Eleitos (Vereadores)	10	10	19,61%	11	24	4,00%	34	5,22%
Comissionados	30	39	95,12%	165	558	96,88%	597	96,76%
Efetivos	1	1	2,44%	3	9	1,56%	10	1,62%
Estatutários à disposição	0	0	0,00%	2	8	1,39%	8	1,30%
NI	1	1	2,44%	1	1	0,17%	2	0,32%
Servidores	32	41	80,39%	171	576	96,00%	617	94,78%
Total	42	51	100,00%	182	600	100,00%	651	100,00%

Informam que, do total de 651 concessões de diárias, 600 (92%) foram destinadas às capacitações e 51 (8%) foram destinadas às visitas. Quanto à distribuição por vínculo, verifica-se que das 617 concessões destinadas aos servidores, 597 (96,7%) atenderam aos comissionados e 10 (1,62%) aos efetivos.

E, também, que das 600 concessões de diárias destinadas a eventos de capacitação, 576 (96%) atenderam 171 servidores e 24 (4%) atenderam 11 vereadores.

E ainda, que das 51 concessões de diárias, destinadas às visitas, 41 (80%) atenderam 32 servidores e 10 (20%) atenderam 10 vereadores.

Tabela 3– Despesas com diárias por objeto, segundo nº de beneficiados. CMVV/2008

BENEFICIADO	OBJETO	UNIDADE	DIÁRIAS (R\$)	INSCRIÇÕES (R\$)	TOTAL (R\$)
VEREADORES	visita	nº beneficiados	10	0	
		valor (R\$)	19.231,76	0	19.231,76
	capacitação	nº beneficiados	11		
		valor (R\$)	54.301,22	8.688,00	62.989,22
		Total Vereadores		valor (R\$)	73.532,98
SERVIDORES	visita	nº beneficiados	32	32	
		valor (R\$)	74.665,50	0	74.665,50
	capacitação	nº beneficiados	171	171	
		valor (R\$)	1.142.879,92	214.924,00	1.357.803,92
		Total Servidores		valor (R\$)	1.217.545,42
TOTAL GERAL		valor (R\$)	1.291.078,40	223.612,00	1.514.690,40

Demonstra que a despesa apurada com base nas análises foi R\$ 1.514.690,40, sendo R\$ 82.220,98 aos vereadores e R\$ 1.432.469,42 aos servidores.

Quanto aos elementos de despesas verificou-se que 85% (R\$ 1.291.078,40) atendeu ao pagamento de diárias para participação em eventos externos (visitas e encontros de capacitação) e 15% (R\$ 223.612,00) foi destinado ao pagamento de inscrições em eventos de capacitação.

Quanto aos objetivos das despesas com diárias identificou-se que R\$ 93.897,26 (6%) foram destinados às visitas às Casas Legislativas e R\$ 1.420.793,14 (94%) aos eventos de capacitação (Cursos e Encontros), ambos realizados em outros Estados.

Participação em visitas às Casas Legislativas fora do Estado:

Tabela 4 – diárias para VISITAS, por vínculo e localização. CMVV/2008

BENEFICIADO	VÍNCULO	Nº VISITAS	DIÁRIAS (R\$)
VEREADOR 20%			
Carlos Roberto Graciotti	eleito	1	2.262,56
Carlos Roberto P. dos Santos		1	2.262,56
Heliosandro Mattos Silva		1	2.262,56
Ivan Carlini		1	2.262,56
João Artém		1	2.262,56
Joel Rangel Pinto Junior		1	2.262,56
José de Oliveira Camillo		1	565,64
Reginaldo Loureiro Pereira		1	2.262,56
Robson Rodrigues Batista		1	565,64
Rogério Cardoso Silveira		1	2.262,56
Total vereadores		10	19.231,76
SERVIDOR 80%			
Camilo - Gab. Vereador 15%			

Adélia de Alcantara	comissionado	1	1.991,08
Andressa Lima Ribeiro		1	1.991,08
Angelo Agostinho Pavesi		1	1.991,08
Julio Cesar Quitiba Carneiro Brandão		1	497,77
Magaly Auxiliadora Vitali		1	1.991,08
Maria Joana Viegas		1	1.991,08
Ubirajara Cypreste		1	497,77
Total		7	10.950,94
Carlos Roberto - Gab. Vereador 3%			
Renan Cardoso Nascimento	comissionado	1	1.991,08
Total		12	1.991,08
Ivan Carlini - Gab. Vereador 69%			
Alencar de Freitas	comissionado	1	1.991,08
Anderson Kunzendorf Junior		1	1.991,08
Antonio Feliz Lima		1	1.991,08
Antonio José Andrez		4	7.964,32
Antonio Mendonça		1	1.991,08
Edson Caou		2	3.982,16
Evanilda Braun		2	3.982,16
Geraldo Fieni		1	1.991,08
Leidyenne Favoretto Estevão		1	1.991,08
Loyana Amorim Lyra dos Santos		1	1.991,08
Mercilda de Souza Monfardini Pereira		1	1.991,08
Phelomena Fernandes Pereira		1	1.991,08
Samuel Bernardino da Silva		1	1.991,08
Sandra Maria de Freitas Serafim		2	3.982,16
Sergio Klein		2	3.982,16
Silvia Mariano Fornaciari		1	1.991,08
Victor Bruno Espicalsky		1	1.991,08
Wilson Rosa		2	3.982,16
Total		26	51.768,08
Jonimar - Gab. Vereador 2%			
Ulysses Jarbas Anders	comissionado	1	1.493,31
Total		1	1.493,31
Lourenço - Gab. Vereador 3%			
William Rangel	comissionado	1	1.991,08
Total		1	1.991,08
Marcos Rodrigues - Gab. Vereador 3%			
Peterson Morozewsky Bento	comissionado	1	1.991,08
Total		1	1.991,08
Setor de Taquigrafia 2%			
Kristina Meireles Pinaud		1	1.493,31
Total		1	1.493,31
NHFF/NI 4%			
Carlos Eduardo de Freitas Botelho	comissionado	2	995,54
Heraldo Francisco Pereira	NI	1	1.991,08
Total		3	2.986,62
Total servidores		52	74.665,50
Total Geral		62	93.897,26

Entende a equipe estar evidenciada a ausência de distribuição uniforme de recursos para visitas às Casas Legislativas fora do Estado, vez que apenas 10 Vereadores foram contemplados com concessões de diárias para visitas fora do Estado,

considerando um total de 17 Vereadores indicados na listagem apresentada pela Administração e dos 17 Gabinetes de Vereadores apenas 6 tiveram seus servidores beneficiados com diárias para visitas fora do Estado.

Tabela 5 – inscrições e diárias para capacitação, fora do Estado, por Vereador.CMVV/08

BENEFICIADO/VEREADOR	Nº EVENTOS	TOTAL - Inscrições (R\$)	TOTAL - Diárias (R\$)	%	TOTAL GERAL (R\$)
Carlos Roberto Graciotti	3	1.090,00	6.787,57	12,50%	7.877,57
Carlos Roberto P. dos Santos	1	350,00	2.262,56	4,17%	2.612,56
Heliosandro Mattos Silva	1	350,00	2.262,56	4,17%	2.612,56
Ivan Carlini	2	700,00	4.525,12	8,33%	5.225,12
João Artém I	1	350,00	2.262,56	4,17%	2.612,56
Jonimar Santos Oliveira	7	2.618,00	15.837,92	29,17%	18.455,92
José de Oliveira Camillo	1	350,00	2.262,56	4,17%	2.612,56
Josué Carlos Barreto	2	740,00	4.525,12	8,33%	5.265,12
Lourenço Delazari Neto	2	700,00	4.525,01	8,33%	5.225,01
Marcelo Agostini Barroso	1	350,00	2.262,56	4,17%	2.612,56
Marcos Antonio Rodrigues	3	1.090,00	6.787,68	12,50%	7.877,68
TOTAL GERAL	24	8.688,00	54.301,22	100,00%	62.989,22

A Equipe de Auditoria entendeu, ainda, que a ausência de uniformidade na distribuição dos recursos torna-se mais evidente quando se trata da concessão de diárias e do pagamento de inscrições para participação de eventos de capacitação em outros estados, vez que evidenciado que dos 17 Vereadores da CMVV apenas 11 participaram de eventos de capacitação.

Tabela 6 – inscrições e diárias para capacitação, por servidor/localização. CMVV/2008

BENEFICIADO	Nº EVENTOS	INSCRIÇÕES (R\$)	DIÁRIAS (R\$)	TOTAL (R\$)
Camilo - Gab. Vereador		47,47% (diárias)		
Adélia de Alcantara	9	3.350,00	17.919,72	21.269,72
Adenilson Lyra	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Ana Paula dos Santos Barcellos	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Andressa Lima Ribeiro	4	1.440,00	7.964,32	9.404,32
Angélica Pissinatti	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Angelo Agostinho Pavesi	6	2.300,00	11.946,48	14.246,48
Benedito Porto Pestana	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Bernard Miranda Lyra	13	4.695,00	25.884,04	30.579,04
Carlos Eduardo de Freitas Botelho	11	3.970,00	20.906,34	24.876,34
Carlos Fernando Ribeiro Lyra	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Carlos Malta de Carvalho	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Catia dos Santos de Oliveira	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Clarence Idawald Gibson Ovil	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Cristiane dos Santos de Oliveira	7	2.180,00	13.937,56	16.117,56
Cristiano Brito de Mattos Pereira	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Edinázio Fassarella	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Edinor Vitali	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Elza Folha Ribeiro	11	3.995,00	21.901,88	25.896,88
Estephan Salles	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24

Eva Francisca Vitali	8	2.905,00	15.928,64	18.833,64
Fernanda Suarez Lyra	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Flávia de Mattos Pereira	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Gilson Daniel Batista	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Gizeli Drago	2	740,00	3.982,16	4.722,16
Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues	9	3.335,00	17.919,72	21.254,72
João Victor de Freitas Botelho Rodrigues	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Joel Santos Ribeiro	7	2.555,00	13.937,56	16.492,56
Josmar Andrews da Costa Paterlini	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Juliana de Souza Freire	9	3.270,00	15.928,64	19.198,64
Liliamar da Silva Daniel	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Luiz Claudio de Freitas Botelho	7	2.570,00	13.937,56	16.507,56
Magaly Auxiliadora Vitali	6	2.260,00	11.946,48	14.206,48
Magno Vitali	10	3.645,00	19.910,80	23.555,80
Marcelo Henrique Batista	4	1.560,00	7.964,32	9.524,32
Marcia Carvalho Campos	12	4.425,00	23.892,96	28.317,96
Marcia Silva dos Santos	6	2.125,00	11.946,48	14.071,48
Márcio Aurélio Vitali	8	2.880,00	15.928,64	18.808,64
Marcio Luiz Ribeiro Vieira	10	3.725,00	19.910,80	23.635,80
Marco Antonio Vitali	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Margarete Aparecida Vitali de Oliveira	7	2.570,00	13.937,56	16.507,56
Maria Joana Viegas	9	3.335,00	17.919,72	21.254,72
Monica Andrea Vitali	7	2.570,00	13.937,56	16.507,56
Neuza Francisca Vitali	8	2.920,00	15.928,64	18.848,64
Osiel da Silva Santos	13	4.735,00	25.884,04	30.619,04
Paloma Mendonça Barbosa de Oliveira	12	4.345,00	23.892,96	28.237,96
Sidval dos Reis Pechincha	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Ubirajara Cypreste	12	4.400,00	23.892,96	28.292,96
Wilhelm Eppinghans	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Total por localização	274	100.770,00	542.569,30	643.339,30
Ivan Carlini - Gab. Vereador 11,24% (diárias)				
Antonio Feliz Lima	4	1.560,00	7.964,32	9.524,32
Antonio José Andrez	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Antonio Mendonça	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Antonio Rodrigues Lima	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Darcy Carlini	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Debora Braz	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Demilson Machado	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Denício Carlini	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Edson Caou	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Elizete Figueiredo Carlini	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Evanilda Braun	2	740,00	3.982,16	4.722,16
Geraldo Fieni	5	1.950,00	9.955,40	11.905,40
Ilma da Silva Rocha	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Jorge Nunes	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Laurindo Rangel	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Leidyane Favoretto Estevão	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Mercilda de Souza Monfardini Pereira	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Moacyr Barbosa	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Nubia Rodrigues Suave	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Paulo Gratz	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Penha Christina Costa Camello	2	700,00	3.982,16	4.682,16
Rafael Beltrame Barcelos Pestana	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Rita de Cassia Pontini Rodrigues	1	350,00	1.991,08	2.341,08

Samuel Bernardino da Silva	6	2.300,00	11.946,48	14.246,48
Sergio Klein	6	2.340,00	11.448,71	13.788,71
Silvana Fontana Rangel	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Victor Bruno Espicalsky	2	740,00	3.982,16	4.722,16
Vilma Maria de Paula	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Wilson Rosa	4	1.520,00	7.466,55	8.986,55
Total por localização	65	25.030,00	128.424,66	153.454,66
Jonimar - Gab. Vereador 6,1% (diárias)				
Aljesmar Lima de Moura	6	2.308,00	11.946,48	14.254,48
Elias de Souza Viana	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Elmo Barcelos Junior	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Elza Helena Martins da Cruz	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Fábio Federici	4	1.520,00	7.964,32	9.484,32
Giovana Faccini Andrião	7	2.530,00	13.937,56	16.467,56
Izaías de Oliveira Ferreira	2	788,00	3.982,16	4.770,16
Jadson Nunes Nascimento	7	2.658,00	13.937,56	16.595,56
Jairo Nunes Nascimento	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Josete Novácio da Vitória	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Raphael Cordeiro da Silva	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Wether Nunes Nascimento	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Wilson Augusto Correa Souto	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Total por localização	35	13.074,00	69.687,80	82.761,80
João Artem - Gab. Vereador 4,36% (diárias)				
Amaziles de Lima Silva	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Edilson Rodrigues Neves	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Jeferson de Lima Silva	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Jorge Luiz da Silva	4	1.480,00	7.964,32	9.444,32
Luciano Gregório Rangel	4	1.480,00	7.964,32	9.444,32
Luiz Fabiano de Oliveira Nascimento	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Sebastião do Rosário	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Vanilda Marques de Ramos	4	1.480,00	7.964,32	9.444,32
Total por localização	25	9.390,00	49.777,00	59.167,00
Josué - Gab. Vereador 3,66% (diárias)				
Daniel Gomes Campos Filho	8	3.000,00	15.928,64	18.928,64
Eliete Damasceno	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Gilberto de Melo Silva	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Inalda Regina Rupp	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Jader Miranda Paulino	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Raildo Souza Rocha	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Total por localização	21	8.030,00	41.812,68	49.842,68
Lourenço - Gab. Vereador 3,48% (diárias)				
Andressa Paula Oliveira Nascimento	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Claudia Renata Rocha Ramos da Silva Almeida	4	1.520,00	7.964,32	9.484,32
Erivan Chaves de Souza	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Marcelo Nunes Neves	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Maria das Dores Gotardo	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Quezia Correia Oliveira	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Wagner Maia Paixão	7	2.610,00	13.937,56	16.547,56
Total por localização	20	7.560,00	39.821,60	47.381,60
Reginaldo Loureiro - Gab. Vereador 3,48% (diárias)				
Anderson de Mattos Antunes	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Genivaldo Pereira Marotto	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Levy Rodrigues Pinto	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Núbia de Oliveira Bretas	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Roberto Carlos Nilo	2	780,00	3.982,16	4.762,16

Sebastião Gomes Terra	4	1.560,00	7.964,32	9.524,32
Total por localização	20	7.720,00	39.821,60	47.541,60
Linda - Gab. Vereador 3,14% (diárias)				
Aldinei Lopes dos Santos	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Dilma Azevedo Canuto Lorete	4	1.560,00	7.964,32	9.524,32
Eliane Lima Honorato	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Mara Lucia Lira	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Ricardo Carlos Rocha Carvalho	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Total por localização	18	6.940,00	35.839,44	42.779,44
Dr. Nelson - Gab. Vereador 3,14% (diárias)				
Carlos Alberto Magalhães	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Léo Rodrigo Miranda Zanotti	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Lilian Mota Pereira	4	1.560,00	7.964,32	9.524,32
Renan Guimarães Escopeli Gomes	2	765,00	3.982,16	4.747,16
Renato Pausen Guimarães	1	375,00	1.991,08	2.366,08
Umberto Barbosa de Almeida	4	1.520,00	7.964,32	9.484,32
Total por localização	18	6.910,00	35.839,44	42.749,44
Beto Graciotti - Gab. Vereador 2,96% (diárias)				
Andressa Thompson	5	1.870,00	9.955,40	11.825,40
Antonio Joaci Felix	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Geovane Machado Correa	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Heloisa Maria Correia Felix	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Jucilene Quemelle	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Jucinéia Quemelle	2	740,00	3.982,16	4.722,16
Zaira Kristine Simões	4	1.480,00	7.964,32	9.444,32
Total por localização	17	6.430,00	33.848,36	40.278,36
Heliosandro - Gab. Vereador 2,61% (diárias)				
Anderson Pereira B. da Silva Matos	6	2.260,00	11.946,48	14.206,48
Bruno Rodrigues Lorenzutti	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Margareth Ferreira de Araújo	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Maria Cleuva Dorico Mendes	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Total por localização	15	5.730,00	29.866,20	35.596,20
Marcos Rodrigues - Gab. Vereador 2,09% (diárias)				
Cristiano Campos Rodrigues	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Ilzanir Soares Santos	2	740,00	3.982,16	4.722,16
Indiomara Pereira	3	1.170,00	5.973,24	7.143,24
Lorena Ruberth Gaudio	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Marcos Antonio Campos Rodrigues	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Maria Fernanda Fardim	2	740,00	3.982,16	4.722,16
Marlos José Borges	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Phelomena Fernandes Pereira	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Total por localização	12	4.600,00	23.892,96	28.492,96
Robson Batista - Gab. Vereador 1,57% (diárias)				
Celso Antonio Araujo	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Hericon Favoretti Tavares	2	740,00	3.982,16	4.722,16
Luiz Carlos Vieira Machado	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Luiz Paulo Gomes dos Santos Junior	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Marília Gomes Soares	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Sebastiana Dias de Lima	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Vera Lucia Garrido de Nazareth	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Wilson Santana	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Total por localização	9	3.310,00	17.919,72	21.229,72
Rogério Cardoso - Gab. Vereador 1,05% (diárias)				
Elaine Graciotti	2	780,00	3.982,16	4.762,16

Jorge Alexandre Angeli Rampazzo	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Roginaldo Andrade Pereira	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Valdir Xavier Tolentino	2	740,00	3.982,16	4.722,16
Total por localização	6	2.260,00	11.946,48	14.206,48
Joel Rangel - Gab. Vereador 0,70% (diárias)				
Bárbara Miranda da Rocha	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Rafael Henrique Pena Miura	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Swellen Nascimento Silva	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Total por localização	4	1.560,00	7.964,32	9.524,32
Carlos Roberto - Gab. Vereador 0,17% (diárias)				
Ricardo Rezende Nunes	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Total por localização	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Coordenadoria Administrativa 1,05% (diárias)				
Marcos André Nogueira Frasson	6	2.220,00	11.946,48	14.166,48
Total por localização	6	2.220,00	11.946,48	14.166,48
Franz 0,87% (diárias)				
Francini Gomes Pontini	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Maria Helena Cremasco de Souza	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Rafael de Ávila Pantaleão	2	780,00	3.982,16	4.762,16
Total por localização	5	1.950,00	9.955,40	11.905,40
NHFF/NI 0,35% (diárias)				
Maria dos Santos Barcelos	1	390,00	1.991,08	2.381,08
Heraldo Francisco Pereira	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Total por localização	1	740,00	3.982,16	4.722,16
Setor de Protocolo 0,35% (diárias)				
Maria Meiber Guimarães Martinho	2	350,00	3.982,16	4.332,16
Total por localização	2	350,00	3.982,16	4.332,16
Setor de Taquigrafia 0,17% (diárias)				
Rosemeire Vicari Costa	1	-	1.991,08	1.991,08
Total por localização	1	-	1.991,08	1.991,08
Total Global	600	214.924,00	1.142.879,92	1.357.803,92

Registrou-se que, excetuando o Gabinete do Vereador Marcelo Agostini, todos os demais tiveram servidores beneficiados com recursos destinados à participação em eventos de capacitação. Do total despendido com servidores, em diárias e inscrições para eventos de capacitação (R\$ 1.357.803,92), R\$ 1.142.879,92 foram destinados às diárias e R\$ 214.924,00 às inscrições.

E, também, que, das diárias para capacitação, apenas 3% (R\$31.857,28) foi destinada aos servidores localizados fora dos Gabinetes de Vereadores e 97% (R\$1.111.022,64) atendeu aos servidores localizados nos Gabinetes dos Edis, o que representa uma média de R\$ 65.354,27/Gabinete, considerando 17 Vereadores.

Informou ainda que os servidores localizados no Gabinete do Vereador José de Oliveira Camillo foram contemplados com R\$ 542.569,30, que representa 49% das

diárias que atendeu ao total dos servidores dos Gabinetes e 47,5% do total das diárias/capacitação. Em seguida aparecem os servidores localizados no Gabinete do Vereador Ivan Carlini, com R\$128.424,66, 11% das diárias.

2 Índícios de Irregularidades

2.1 Usurpação de competência

- Infringência: LOMVV, art. 12, incisos IV e XX, art. 26, VIII c/c art. 27, inciso III

Art. 12 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

VI - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

VII - apreciar os relatórios anuais do Prefeito [...], e os relatórios anuais da **Mesa da Câmara**, mediante parecer prévio a ser elaborado em até noventa dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado com autorização do Plenário;

[...]

“XX – administrar e aplicar os recursos provenientes de sua dotação orçamentária na Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB S.A.) e Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES), sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.”

Art. 24 - As reuniões da Câmara serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita em votação secreta, por chapa, a cada dois anos, por maioria de votos.

§ 1º - A Mesa será eleita na sessão de posse, presidida pelo Vereador mais votado dentre seus pares.

§ 2º - A Mesa será composta de três Vereadores, sendo um deles o Presidente e os demais 1º e 2º Secretários, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 26 - Compete exclusivamente à Mesa, dentre outras atribuições, com aprovação da totalidade de seus membros:

[...]

VIII - expedir normas ou medidas administrativas

[...]

XI - constituição e designação de membros de Comissões de Representação;

XII - **designação de servidores para participar de congressos**, seminários, treinamentos ou de cursos promovidos por entidades públicas ou particulares;

EMENDA 017 de 03/04/01.

Art. 27 - Ao Presidente, dentre outras atribuições, compete:

[...]

III - dirigir e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos **com os demais membros da Mesa**, conforme atribuições definidas no Regimento Interno;

[...]

EMENDA 021 de 23/03/04.

Art. 28 - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Presidente da Câmara na coordenação e execução das atividades legislativas dos serviços do Gabinete da 1ª Secretaria que lhe estão subordinadas, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara.

EMENDA 017 de 03/04/01.

Art. 29 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o Presidente da Câmara na coordenação e execução das atividades administrativas e financeiras da Câmara Municipal através

dos serviços do Gabinete da 2ª Secretaria que lhe estão subordinados, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara.

Afirma a Equipe de Auditoria que a Lei Orgânica do Município de Vila Velha estabeleceu, em seu art. 12, os responsáveis pelas contas públicas do Município, sendo: o Prefeito na esfera do Executivo e a Mesa da Câmara no âmbito do Legislativo Municipal, indicando assim a autoridade máxima no que tange a administração dos recursos públicos.

Relata que foi definido, ainda, que a Mesa Diretora, eleita em sessão legislativa ordinária (art. 20), tem mandato de dois anos, permitida recondução (art. 20, 4º), dentro de critérios definidos (art. 20, § 4º, incisos) e, quanto à estrutura da Mesa Diretora, a LOMVV definiu que “será composta de três Vereadores, sendo um deles o Presidente e os demais 1º e 2º Secretários, proibida a reeleição para o mesmo cargo” (Art. 24, § 2º). Juntamente com os Membros da Mesa serão eleitos o Vice-Presidente e o 3º Secretário (Art. 24, § 3º).

Várias atividades administrativas foram atribuídas ao Presidente da Câmara:

Art. 27 - Ao Presidente, dentre outras atribuições, compete:

X - propor projetos de resolução para abertura de créditos suplementares ou especiais com recursos indicados pelo Executivo ou através de anulação total ou parcial de dotações da Câmara;

XI - elaborar ou expedir mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, através de anulação total ou parcial de suas dotações.

XII – enviar ao Tribunal de Contas, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior.

XIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara como aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

XIV - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

XV – o saldo de Caixa existente na Câmara ao final do exercício financeiro permanecerá em seu poder, podendo, a critério do Presidente, ser devolvido no todo ou em parte à Tesouraria da Prefeitura.

Assim, a despeito do rol de atribuições do Presidente, destacou a LOMVV que, a direção e o disciplinamento dos trabalhos legislativos e administrativos são desenvolvidos com os demais membros da Mesa (Art. 27, inciso III), inclusive projetos de resolução que cuidam de matéria político-administrativa (Art. 197 do RICMVV)

Regimento Interno da CMVV, art. 197, §1º, letra “a”:

Art. 197 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

a) assuntos de economia interna da Câmara;

Art. 199 - São requisitos indispensáveis dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

V - assinatura do autor;

VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

2.1.1 Quanto à designação de servidores para representação ou para a participação de eventos de capacitação

Constatou-se, em 100% dos processos de diárias analisados, que os atos de designações dos servidores para participarem de eventos externos (representações, visitas e capacitações) foram subscritos exclusivamente pelo Presidente da Câmara, Sr. José de Oliveira Camillo, o que caracteriza afronta à Lei Orgânica do Município de Vila Velha, que atribuiu, exclusivamente, à Mesa Diretora esta competência conforme pode ser observado no art. 26, XII daquela Lei.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Procede a tese da Equipe de Auditoria. De fato, a regra constante do art. 26, inciso XII da Lei Orgânica de Vila Velha é de clareza solar no sentido de que a competência para designar servidores para participar de congressos, seminários, treinamentos ou cursos promovidos por entidades públicas ou particulares é da Mesa Diretora da Câmara, e, ainda, devendo ser feita pela totalidade de seus Membros.

Tendo em vista que, diante da revelia do Presidente da Câmara, presume-se verdadeiro o fato imputado pela Equipe de Auditoria de que a autorização para participar de tais eventos foi concedida meramente pelo Presidente da Câmara, e não pela Mesa Diretora, **mantém-se a irregularidade no tocante à designação de**

servidores para participar de tais eventos sem a devida autorização da Mesa Diretora, em infringência ao art. 26, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Vila Velha.

2.1.2 Quanto à concessão de diárias e inscrições em eventos

Considerou a equipe auditora que a competência para autorizar despesas está adstrita à responsabilidade de prestar contas, atribuída pela Lei Orgânica à Mesa da Câmara, e que não foi apresentado ato de delegação de competência da Mesa da Câmara ao Presidente para autorizar despesas, firmou entendimento de que houve apropriação indevida de competência da Mesa Diretora por parte do Presidente.

A equipe constatou que 100% dos atos de autorização das despesas (R\$1.514.690,40), com concessão de diárias e inscrições em eventos de capacitação, foram assinados exclusivamente pelo Presidente da Câmara, inobservando assim a competência atribuída à Mesa Diretora pela Lei Orgânica Municipal de Vila Velha.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Inicialmente, registra-se que a revelia produz o efeito de se presumirem verdadeiros os fatos afirmados pelo autor da ação, porém somente os fatos e não o direito. Isso quer dizer que, mesmo quando a parte, depois de citada, não se defende no processo, o julgador deverá verificar a procedência ou não dos desdobramentos jurídicos de tais fatos.

A revelia, neste contexto, deve ser analisada em conjunto com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, da justiça, do livre convencimento motivado, e, com destaque, para o papel das partes na busca da verdade real, a fim de que a efetiva justiça ocorra no caso concreto.

No indício de irregularidade sob análise, é mister ressaltar que a Mesa é o órgão diretivo da Câmara Municipal, sendo que as suas atribuições são repartidas entre a Presidência e a Secretaria, incumbindo à primeira, primordialmente, a tríplice função diretiva, executiva e disciplinar, enquanto que à segunda o preparo do expediente da Casa.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, “a administração financeira, a contabilidade e a elaboração e execução do orçamento da Câmara, que irá integrar o do Município, são de responsabilidade do Presidente” (*in* Direito Municipal Brasileiro, 14^a ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 641).

Vê-se, portanto, que a ordenação de despesas nas Câmaras Municipais é atribuição dos seus respectivos Presidentes. Ademais, não seria coerente que o Presidente se responsabilizasse em nome próprio pela regularidade de atos que não lhe competem totalmente.

Dessa forma, *permissa venia*, o entendimento da Equipe de Auditoria de que a competência para autorizar tais despesas assim como de prestar contas seria da Mesa Diretora da Câmara não procede.

Caso a designação dos servidores para participar de tais eventos tivesse sido devidamente autorizada pela Mesa Diretora, a liquidação da despesa decorrente de tal autorização seria inevitável ao Presidente da Câmara. Ao contrário, se o mesmo se recusasse a realizar tais pagamentos, estaria descumprindo a decisão da Mesa Diretora no sentido de autorizá-los.

Pelos motivos acima expostos, **não se sustenta a irregularidade aventada neste item.**

2.1.3 Quanto à deliberação sobre anulação/suplementação de dotação orçamentária

Relata a equipe que, por se tratar de matéria político-administrativa envolvendo assunto de economia interna da Câmara (RICMVV art. 197, §1º, letra “a”), a proposição de abertura de créditos adicionais suplementares, de competência do Presidente Câmara (LOMVV, art. 27, caput, inciso X - emenda 017 de 03/04/01), deve

respeitar as regras do processo legislativo, mediante Projeto de Resolução, cujos requisitos estão disciplinados em Regimento Interno (RICMVV art. 199, incisos I a VI), com autorização da Lei (LOMVV, art. 32, inciso V c/c art. 43, caput), sendo vedada a delegação legislativa (LOMVV, art. 44, caput).

Não obstante a competência para propor a abertura dos créditos adicionais incida sobre o seu Presidente, a deliberação, na forma de Resolução, compete ao Plenário da Casa Legislativa (LOMVV art. 44, inciso VIII c/c art. 45, caput).

Face ao exposto, entendeu a equipe ter configurado afronta às regras instituídas, e usurpação de competência do Plenário da CMVV, no que tange às modificações promovidas no orçamento da CMVV pelo Presidente, no elemento de despesa - Diárias (333901400) quanto à:

- Anulação de Dotação no total de R\$ 250.000,00;
- Suplementação de Dotação no total de R\$1.201.558,10.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

De fato, ao dispor acerca da competência do Presidente de Câmara no tocante à abertura de créditos suplementares ou especiais com recursos indicados pelo Executivo ou através de anulação total ou parcial de dotações da Câmara, o inciso X do art. 27 da Lei Orgânica Municipal prevê que o mesmo pode apenas **propor projetos de Resolução**.

Tendo a Equipe de Auditoria verificado que a abertura de crédito adicional foi realizada diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, sem a deliberação do Plenário, mediante Resolução, aprovando formalmente a anulação de dotação no total de R\$ 250.000,00 e a suplementação de dotação no total de R\$ 1.201.558,10, **tem-se por irregular o procedimento.**

2.2 Realização de despesas com diárias, excedendo aos limites dos créditos orçamentários concedidos, sem atendimento aos ditames legais estabelecidos para os créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 943.201,78

➤ **Infringências: Lei nº4.320/67, art. 42, art. 43, caput, §1º, III, art. 46 e art. 59**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e **abertos por decreto executivo.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, **desde que não comprometidos:**
[...]

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, **autorizados em Lei;**

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

A Lei que rege a matéria em âmbito nacional conferiu ao Executivo a competência para abertura dos referidos créditos, mediante decreto, ato que deve indicar “a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”, e que “depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”, consoante seu art. 43 §1º, III.

A Lei nº 4.581/07 - Lei Orçamentária Anual do Município de Vila Velha - autorizou ao Executivo a abertura de créditos suplementares até o limite de 35% do total do valor do Orçamento, conforme indica seu art. 6º, inciso I, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, com fulcro no art. 43 §1º, III, da Lei nº4320/64.

A equipe solicitou à Administração as normas e atos referentes às alterações (anulações/suplementações) orçamentárias suficientes para fazer face às despesas com as diárias que excederam ao montante autorizado pela Lei Orçamentária.

No entanto, não foram apresentados os Decretos executivos que promoveram a abertura dos créditos adicionais suplementares e a conseqüente motivação para as anulações dos créditos das dotações direcionadas às despesas com diárias, concluindo a equipe que não houve respaldo para realização de despesas além do

fixado na Lei Orçamentária, ou seja, além dos R\$ 500.000,00 inicialmente fixados.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Procede a constatação da Equipe de Auditoria. Além de estabelecer a necessidade de autorização em lei, a Lei 4.320/67 determinou que a abertura de créditos suplementares e especiais seja realizada mediante decreto executivo.

Apesar de ter sido prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de Vila Velha relativa a 2008 (Lei 4.581/2007) uma previsão geral de autorização de abertura de créditos suplementares até o limite de 35% do total do valor do Orçamento, não foi formalmente editado o ato específico pelo Executivo Municipal abrindo os créditos adicionais sob análise.

Tem-se por mantida a irregularidade.

2.3 - Inobservância aos Princípios da Administração Pública, supremacia do interesse público, legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e economicidade, quanto à anulação dos créditos orçamentários que sustentaram as suplementações com diárias e quanto à sua destinação

➤ Infringências:

CFB, art. 37 *caput*.

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** [...]

LOMVV, art. 76, incisos I e VI:

Art. 76 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios constantes na Constituição Federal, Estadual e aos seguintes:

I - **legalidade**;

II - transparência de seus atos e ações;

III - **impessoalidade**;

IV - **moralidade**;

V - publicidade de seus atos;

VI - razoabilidade;

Segundo a Equipe de Auditoria, a Administração utilizou os recursos destinados em orçamento a outras despesas, dentre elas às obrigações patronais, para suplementar a dotação de diárias, para a qual já havia sido destinado R\$500.000,00.

Destacou que esta dotação já recebera um aporte de aproximadamente 50% em relação aos créditos concedidos nos anos anteriores, evidenciando a crescente escalada de despesas para financiar diárias de vereadores e servidores da CMVV.

A CMVV apresenta deficiente desempenho quanto ao cumprimento de seus compromissos patronais, no exercício de 2008 conforme registrado em relatório de auditoria, Relatório Técnico Contábil 2009/1861/RTC2010-67.

Para a Equipe Auditora as evidências apuradas e relatadas conjugadas aos resultados extraídos do Relatório Técnico Contábil 2009/861/RTC2010-67 caracterizam a ineficiência, na gestão dos recursos da CMVV, no exercício de 2008, diante da extirpação de recursos fixados em LOAMVV para cumprimento dos compromissos patronais e sua respectiva aplicação em despesas com diárias, sem justificativas e motivação e do aumento das despesas com diárias, que excederam em mais de 160% da sua dotação inicial, sem respaldo legal e sem motivação, afrontando ainda os princípios da razoabilidade, da moralidade e da supremacia do interesse público.

Ademais, além de não apresentar as justificativas para fundamentar o interesse da CMVV nas matérias tratadas nos eventos, agrega-se ao rol de atos irregulares, os seguintes fatos:

→ 96,7% dos servidores beneficiados com diárias para participação em eventos externos encontravam-se sob vínculo comissionado e, destes, aproximadamente, 97% foram exonerados em período inferior ou igual a dois anos entre o último evento participado e a data de demissão, demonstrados a seguir:

Tabela 7 - Intervalo entre último evento de capacitação e exoneração. CMVV/2008

INTERVALO	VÍNCULO					Total Global	%
	comissionado	efetivo	estatutário à disposição	NI	eleito		
pós exoneração	8					8	1,23%
<=1 mes	64		1		3	68	10,45%

1 mes > 6meses	259		4		4	267	41,01%
6 meses >= 1ano	148		3		7	158	24,27%
1ano >= 1 1/2anos	86					86	13,21%
1 1/2 ano >= 2anos	15					15	2,30%
NI	17	10		2	20	49	7,53%
Total Global	597	10	8	2	34	651	100,00%
%	91,71%	1,54%	1,23%	0,31%	5,22%	100,00%	

→ Não foram demonstrados quaisquer resultados que revelem os benefícios agregados à Administração, seja com as estratégias de capacitação adotadas (visitas e cursos realizados fora do Estado) ou com a escolha dos servidores beneficiados. Destaca-se que apenas 25% das diárias foram destinadas aos beneficiados que desempenham cargos/funções diretamente relacionados às atividades legislativas, principal foco dos eventos de capacitação, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8 – Total de Pagamento de Diárias por cargo/função. CMVV/2008

Cargo/função	Vencimento (R\$)	Total Global
Vereador	-	73.532,98
Ass. Jurídico de Apoio Com. Bancadas	2.167,50	9.955,40
Assessor Técnico de Comissão	2.167,50	103.038,39
Assessor de Gabinete	2.867,76	31.857,28
Assessor Técnico	2.867,76	19.910,80
Taquígrafo Parlamentar I	3.073,70	1.991,08
Coord. Assuntos Legislativos	5.679,85	15.928,64
Procurador Geral	7.140,00	497,77
Assistente Jurídico	2.167,50	11.946,48
Assistente Técnico	2.167,50	27.875,12
Revisor Legislativo	2.167,50	31.857,28
Assistente Legislativo	2.229,85	3.982,16
Atividades legislativas (25%)		332.373,38
Auxiliar de Gabinete Parlamentar	765,00	69.687,80
Assistente de Gabinete Parlamentar	935,00	43.803,76
Técnico de Gabinete Parlamentar	1.020,00	71.678,88
Assessor de Segurança	1.402,50	15.928,64
Assistente de Processamento de Dados	1.402,50	11.946,48
Auxiliar de Gabinete	1.402,50	121.953,65
Auxiliar de Gabinete	1.402,50	5.973,24
Auxiliar Parlamentar	1.402,50	161.277,48
Encarregado de Manutenção	1.402,50	5.973,24
Encarregado de Recepção	1.402,50	5.973,24
Motorista de Gabinete	1.402,50	19.910,80
Orientador	1.402,50	9.955,40
Redator de Atas	1.402,50	3.982,16
Secretário de Gabinete	1.402,50	178.699,43
Secretário Parlamentar	1.402,50	95.074,07
Técnico de Segurança	1.402,50	7.964,32
Técnico de Serviço de Sonorização	1.402,50	5.973,24
Pro-labore	2.166,83	19.910,80
Supervisor de Segurança	2.167,20	3.982,16
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	2.167,50	27.875,12
Assessor de Finanças	2.167,50	27.875,12
Coordenador Financeiro	2.867,76	11.946,48
Supervisor de Imprensa e Relações Públicas	2.867,76	15.928,64

Programador	2.899,72	11.946,48
Taquígrafo Parlamentar II	3.780,85	1.493,31
-	-	1.991,08
Atividades de apoio (75%)		958.705,02
Total Global		1.291.078,40

→ Todos os cursos oferecidos reservaram o primeiro dia, exclusivamente, para inscrição e entrega de materiais, além de que no último dia do evento ocorreram pagamentos de diárias integrais, fato que poderia ser evitado caso a Administração houvesse feito opção por efetuar as inscrições mediante depósito em conta bancária informada nas programações, e, portanto, a presença dos participantes no primeiro dia do evento teria sido desnecessária, reduzindo o valor de diárias pagas, além de providenciar o retorno dos servidores no mesmo dia do término do evento.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Procedem os argumentos da Equipe de Auditoria. De fato, a partir de análise mais aprofundada acerca das despesas com diárias pela Câmara Municipal de Vila Velha, verifica-se um reiterado aumento dos gastos com tal elemento de despesa (conforme explicitado no item 1 desta Instrução).

Além disso, os critérios para realização das despesas são falhos no atendimento à finalidade pública e aos princípios da economicidade e eficiência, posto que priorizaram servidores cujo vínculo com a Administração era precário, ao invés dos servidores de carreira que, de fato, permaneceriam no Legislativo Municipal e seriam incumbidos das atividades legislativas.

Ademais, a Equipe de Auditoria apontou gastos com diárias que poderiam ter sido evitados, a partir de um melhor planejamento quanto às datas de início e encerramento da participação dos servidores nos eventos. Portanto, **mantém-se a irregularidade.**

Ressalta-se que a realização de despesa sem finalidade pública e economicidade importa em dano injustificado ao erário, ensejando o ressarcimento dos valores despendidos com diárias em tela. Entretanto, na Instrução Técnica Inicial ITI 573/2012, a matéria atinente ao débito foi tratada no item III.10, o qual versa sobre o descumprimento a outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Por esse motivo, a imputação de débito será objeto de análise no item 2.10 desta instrução.

2.4. Inobservância ao Princípio da Publicidade / Ausência de Publicidade dos Atos relativos às alterações orçamentárias e às designações de servidores para participação ou representação em eventos externos

➤ Infringências:

CFB, art. 37.

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência [...]

LOMVV, arts. 27, inciso V, 76, inciso V e 96, *caput* e §1º:

Art. 27 - Ao Presidente, dentre outras atribuições, compete:

[...]

V - fazer publicar os atos oficiais;

Art. 76 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios constantes na Constituição Federal, Estadual e aos seguintes:

[...]

V - publicidade de seus atos;

[...]

Art. 96 - A publicação das leis e atos dos Poderes Executivo e Legislativo será feita por meio de órgão oficial do Município e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, do Conselho Comunitário e do Sindicato dos Funcionários Ativos e Inativos da Câmara e Prefeitura.

§ 1º - A publicação pela imprensa dos atos não normativos poderá ser resumida.

Constatou-se ausência de cópias de publicação em 100% dos atos relativos às alterações orçamentárias e às designações de servidores para participação em eventos externos, o que aponta para ofensa ao princípio da publicidade.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Relativamente à necessidade de publicação das designações de servidores para participação em eventos externos, *permissa venia*, discorda-se do entendimento da Equipe de Auditoria, em razão de tratar-se de assunto administrativo de natureza *interna corporis* do Legislativo Municipal, não sendo obrigatória sua publicação pela imprensa oficial.

Ressalta-se que tal publicação não é exigida dos demais órgãos, o que inclui este Egrégio Tribunal de Contas, o qual não faz publicar os nomes dos servidores que participam de eventos externos, posto que não há exigência legal para que o faça.

Diferentemente, entretanto, ocorre com a ausência de publicação das alterações orçamentárias. Assim como o próprio Orçamento, que deve ser aprovado por lei e publicado, todas as alterações orçamentárias devem ser dadas ao conhecimento da população. Trata-se de matéria de ordem pública que deve ser franqueada ao controle social, o qual só é possível através da publicação oficial do ato.

Mantém-se, portanto, a irregularidade no tocante à ausência de publicidade dos atos relativos às alterações orçamentárias.

2.5. Deficiência no controle exercido pela Câmara Municipal

➤ Infringências:

LOMVV, art. 98, *caput* e §§1º, 2º e 3º:

Art. 98 - O Município terá **os livros que forem necessários aos seus serviços** e, [...]:
[...]

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§3º - Os livros, fichas ou outro sistema, estarão abertos à consulta de qualquer cidadão, bastando para tanto, apresentar requerimento.

LOMVV, art. 94, *caput* e §§1º, 2º e 3º:

Art. 94 - É direito do servidor público, entre outros, o acesso à profissionalização e ao treinamento, como estímulo à produtividade e à eficiência, na forma da lei.

Resolução nº456/95 , art. 31, *caput* e art. 32, inciso I e art. 34, *caput* e art. 35, inciso III:

Art. 31– À Coordenadoria Administrativa compete:

[...] elaboração de instrução para seleção, recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (dentre outras).

Art. 32– Ao Chefe da Coordenadoria Administrativa compete:

I – coordenar a execução de todas as atividades de competência da Coordenadoria Administrativa, especialmente as relacionadas com o **Serviço de Pessoal**, Serviços Gerais, **Serviço de Protocolo, Arquivo e Documentação**, [...].

Art. 34– Ao Serviço de Pessoal compete:

[...] elaboração de instrução para seleção, recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...].

Art. 35– Ao Chefe do Serviço de Pessoal compete:

III – elaborar instruções para seleção, recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...].

RICMVV, art. 339, *caput*, incisos I, II, IV e V e Parágrafo único e art. 344, *caput*, inciso IV e §§ 1º e 2º:

Art. 339 - Os Atos de competência do Presidente da Câmara serão expedidos e numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

I - elaboração ou expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária, através de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

II - suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

III - expedir normas, regulamentos ou medidas administrativas;

IV - constituição e designação de membros de Comissões de Representação;

V - designação de servidores para participar de congressos, seminários, treinamentos ou de cursos promovidos por entidades públicas ou particulares;

VI - designação de membros de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito;

VII - designação de substituto nas Comissões Especiais;

VIII - preenchimento de vagas nas Comissões Permanentes, por indicação do Líder, na forma do § 5º do art. 91.

IX - assuntos de caráter financeiro e gratificações especiais;

X - concessão de licença aos Vereadores nos casos previsto no art. 18, incisos II, III e IV da Lei Orgânica do Município;

XI - lotação de servidores nos diferentes órgãos da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - A numeração de Atos da Presidência obedecerá o período de 02 (dois) anos relativo às Sessões Legislativas do Presidente que os expedir.

Art. 344 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias ao seu serviço e, especialmente, os de:

[...]

IV - registros de Autógrafos de Leis, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, **Atos da Presidência**, Portarias e **Instruções de Serviço**;

[...]

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal.

§ 2º - Poderão alguns dos livros referidos neste artigo serem substituídos por fichas, formulários, procedimento informatizado ou outros desde que viável, obedecido o mesmo critério do parágrafo anterior.

Lei nº 8.159/91, art. 1º¹

LLC, art. 38, *caput*.

Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

CFB/88, arts. 31, 70 e 74.

Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos [...]

Art. 74 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

2.5.1 Irregularidades no controle dos Atos da Câmara

Relata a Equipe de Auditoria que analisou o livro de controle dos Atos até o Ato nº 578 de 15 de dezembro de 2008 e, embora o livro de controle apresente três colunas destinadas ao registro do nº seqüencial, da data de expedição de Atos e de observações, evidencia-se a precariedade de dados anotados.

1 Lei nº 8.159, de 8/1/91 – Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

Ressaltou-se que, em mais de 30% dos Atos, não constam as respectivas datas de emissão, e, que, na coluna destinada às observações, restringe-se, quando muito, à indicação de um nome. Não há registro quanto ao objeto/assunto de que trata o Ato, o que inviabiliza a utilização do livro como fonte de consulta para tal interesse.

No entanto, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha estabelece procedimento para o controle de atos administrativos em situações específicas, dentre as quais constam os assuntos relacionados aos objetos auditados, quais sejam: atos relacionados às movimentações orçamentárias e às designações de servidores para participação/representação em eventos externos. E, define, ainda, que o controle específico deve ocorrer no período relativo à Sessão Legislativa do Presidente que o expedir.

Registra-se que a Administração também apresentou uma Pasta, contendo cópia dos Atos expedidos pelo Presidente da Câmara, os quais sugerem guardar relação com livro de controle de Atos e com os documentos existentes nos processos de despesa analisados. E a equipe constatou que todos os Atos existentes nos processos e na pasta de arquivamento de cópias dos documentos, embora intitulados Atos da Mesa, foram subscritos exclusivamente pelo Presidente.

Assim as cópias dos Atos existentes nos autos analisados comprovam que o Presidente da CMVV utilizou-se do formulário intitulado “Ato da Mesa Diretora” para anulação e suplementação de despesas com diárias, para designação dos servidores que participaram dos eventos externos e para autorização de despesa com pagamento de diárias e de inscrição em eventos de capacitação, atos de competência da Mesa da Câmara sem possuir controle adequado.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Procedem os apontamentos da Equipe de Auditoria. Da análise de cópia do Livro de Atos (fls. 163/182), verifica-se que há diversos Atos relativamente aos quais não foi realizado qualquer registro. Sequer há como assegurar sua existência, já que não há qualquer informação que possa confirmar que tais números efetivamente se referem a atos praticados pela Administração.

Ademais, a maioria registra apenas o nome do Coordenador Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Velha, Sr. Marcos Frasson, restando, portanto, extremamente insuficiente para demonstrar a que se referiam tais atos.

A irregularidade sob análise revela a ausência da formalidade mínima exigida para o bom desempenho das funções administrativas pela própria gestão e pelos órgãos de controle interno e externo.

Tem-se por mantida a irregularidade.

2.5.2. Precariedade na formalização processual e no controle de documentos e informações relativas às despesas da CMVV/Inobservância às Boas Práticas Administrativas no que concerne à gestão dos documentos de despesa (formalização, instrução, organização e guarda)

Relata a equipe que, consoante o disposto no art. 1º da Lei nº 8.159/91, é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

O processo administrativo, como descreve DOTTI²,

“traduz-se como o **conjunto de documentos** produzidos e recebidos, no exercício das atividades dos órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias, **essenciais para a comprovação de todo o desenrolar processual e transparência da atividade administrativa.**”

Assim, para manter apropriada gestão documental, a Administração Pública deve primar pelo cuidado maior e oferecer adequado tratamento processual a todo procedimento que envolva despesa.

2 [http://www.escola.agu.gov.br/revista/Ano VII abril 2007/devidoprocessomarines.pdf](http://www.escola.agu.gov.br/revista/Ano%20VII%20abril%202007/devidoprocessomarines.pdf) - DOTTI, Marínes Restelatto – Advogada da União, lotada no Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre.

No entanto, quanto aos processos administrativos de despesa, a equipe constatou a ausência de processos administrativos correspondentes ao montante de R\$ 147.643,05 de pagamentos de diárias, referente à diferença entre o total liquidado neste elemento de despesa (R\$1.438.721,45) e o total apurado na análise dos processos (R\$1.291.078,40). O fato foi corroborado pela Administração mediante declaração prestada em 13/7/10.

Verificou-se *in loco* nos processos analisados, a omissão de dados de identificação e controle (número do processo, número das folhas, rubrica do servidor), em cada uma das suas folhas, que seriam necessários para resguardá-los de eventuais troca de conteúdo entre processos. Os dados existentes às folhas dos processos, quando existentes, limitam-se à numeração seqüencial.

No que diz respeito à instrução inicial do processo administrativo de despesa, constatou-se a ausência de programação (folder) dos eventos de capacitação, no ato de solicitação/indicação da participação do servidor, o que descaracteriza a própria instauração do processo administrativo de despesa, na medida em que tal elemento corresponde a uma parte da justificativa e da motivação para a sua autorização, evidenciando, geralmente, o conteúdo do evento, os palestrantes, a carga horária, o local de sua realização, a entidade promotora e o valor de inscrição, além de detalhes, tais como: forma de pagamento, telefone e endereço para contatos, além de não terem sido autorizados por agente competente.

Quanto aos procedimentos relacionados à prestação de contas, constatou-se que, na maioria dos casos, compõem o mesmo processo que deflagrou a despesa, contudo, no que diz respeito aos elementos comprobatórios para fins de liquidação, identificou-se que concorrem para a fragilidade da liquidação da despesa, tendo em vista que:

- Os certificados da participação em eventos, apresentados nos autos, tratam-se de cópias não autenticados por servidor competente;
- Os relatórios das visitas realizadas às Câmaras Municipais de outros estados, quando existentes, não apresentam informações quanto aos objetivos e aos resultados alcançados com a visita, evidenciando a ausência de registro significativo para a Administração e ausência de relevância desta estratégia de capacitação;

- Os boletins de diárias não são regularmente assinados pelos servidores beneficiados, o que os desqualificam para a liquidação da despesa, revelando, nestes casos a ausência de objetividade de sua inclusão nos autos;
- A falta de elementos comprobatórios da estadia dos servidores nas cidades onde ocorreram os eventos, tais como: comprovantes de locomoção, hospedagem, alimentação e outros, fragilizam a efetiva liquidação da despesa.

A equipe solicitou à Administração os comprovantes de controle de frequência e de lotação/localização dos servidores da CMVV e não foi apresentado quaisquer elementos que atendam ao regular controle de frequência. As fichas funcionais, embora indiquem a localização dos servidores, apresentam informações precárias, inclusive omitindo dados pessoais dos servidores.

Tal revelação reflete a falha do controle interno no âmbito da gestão de pessoal e expõe a Administração aos riscos inerentes a ausência de documentos de tal natureza, relacionados à vida funcional dos servidores e ex-servidores, quais sejam: responsabilização por informações distorcidas na emissão de certificados, declarações e outros, sem sustentação documental; impossibilidade de responder tempestivamente aos questionamentos dos órgãos de controle; ausência de informações gerenciais para auxiliar a tomada de decisão dos gestores e planejamento quanto às demandas de capacitação.

Identificou-se que algumas das competências quanto ao controle de frequência dos servidores e quanto à guarda/arquivamento de documentos da Administração estão dispostas na Resolução nº 456/95:

Art. 31 – À Coordenadoria Administrativa compete:

[...] a centralização de atos relativos a nomeação, demissão, exoneração, reintegração, revisão, readmissão, direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos funcionários da Câmara; atualização do cadastro de Servidores e dos cargos da Câmara; elaboração da folha de frequência e de pagamento dos Servidores e Vereadores; elaboração de instrução para seleção, recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] promover o arquivamento, ordenação, fiscalização e guarda dos processos e demais documentos após sua conclusão

Assim restou caracterizada a ausência de controle efetuado pela Câmara Municipal de Vila Velha sobre seus Atos no que tange aos aspectos relacionados com servidores

daquele jurisdicionado.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

O controle, no âmbito da administração pública, significa fiscalizar, verificar as ações administrativas, com o intuito de auferir o cumprimento da legislação que se aplica aos órgãos públicos. Outra importante função desse controle é a autotutela, ou seja, a eventual correção de atos pelo próprio ente que os realizou.

Como bem assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro, "O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado sob pena de responsabilidade de quem se omitiu". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10.ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 488).

Os procedimentos relacionados ao exercício do controle não pode ser vistos como mera formalidade, pois se assim o for, seus objetivos não serão cumpridos e as ações governamentais não estarão protegidas dos eventuais equívocos cometidos na gestão dos recursos públicos.

Conforme verificado pela Equipe de Auditoria, a ausência de controle acerca das despesas realizadas com diárias foi tamanha que chegou a comprometer a lisura da liquidação de despesa. Não há comprovação de que as viagens foram de fato realizadas e que os servidores realmente compareceram aos eventos para os quais haviam sido designados.

Isto posto, **mantém-se a irregularidade.**

Ressalta-se que a irregularidade na liquidação da despesa constatada no presente item importou em despesa realizada sem comprovação da finalidade pública, a qual

enseja ressarcimento ao erário. Tal imputação de débito será objeto de análise no item 2.10, tendo em vista que o item sob análise trata apenas do aspecto formal da irregularidade.

2.5.3 Ausência de Política de capacitação de servidores e de normas estabelecendo critérios para participação de eventos externos

Segundo a Equipe de Auditoria, os Relatórios do Sistema da Folha de Pagamento da CMVV indicam a existência de 36 servidores efetivos e de aproximadamente 258 servidores de provimento comissionado totalizando 294 servidores, além dos 17 vereadores e que da análise das despesas com diárias identificou-se que foram atendidos 197 beneficiados, sendo 182 servidores e 15 vereadores.

Nos eventos de capacitação participaram 11 vereadores e 171 servidores, dos quais 165 eram comissionados, apenas 3 eram efetivos (destes, 2 estatutários à disposição).

Identificou-se que a elaboração de instrução para seleção, recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (dentre outras) é uma das competências conferidas à Coordenadoria Administrativa, consoante disposto na Resolução nº 456/95 em seu artigo 31, no entanto, não foram apresentados instrumentos que atendam aos disposto na norma.

Para a equipe de auditoria a ausência de política, planejamento e programação, voltados para a capacitação dos servidores, bem como, a ausência de critérios definidos, quanto à indicação dos mesmos para a participação nos eventos de treinamento, concorrem para o excessivo número de diárias concedidas e para a distribuição irregular dos investimentos, caracterizando a falta de controle administrativo.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Relativamente aos critérios para participação em eventos externos, conforme exposto no item 2.3, de fato a Câmara Municipal priorizou servidores cujo vínculo com a Administração era precário, ao invés dos servidores de carreira que, de fato, permaneceriam no Legislativo Municipal e seriam incumbidos das atividades legislativas.

O mesmo não ocorreu, entretanto, quanto aos Vereadores. Dos 17 edis, 11 teriam participado dos eventos de capacitação em tela.

Ademais, é mister considerar que a diferença entre o número de servidores comissionados e efetivos que participaram de tais eventos pode advir não de uma falta de planejamento do Legislativo Municipal, mas sim do forte desequilíbrio nas quantidades de servidores efetivos e comissionados naquela Câmara Municipal.

Enquanto havia 258 servidores comissionados, o número de efetivos era de apenas 36, incluindo servidores à disposição.

Ou seja, na verdade os problemas de capacitação são oriundos de uma questão mais grave de gestão: a Câmara Municipal de Vila Velha não prioriza a existência de servidores de carreira no seu quadro de pessoal. Seu número é ínfimo, especialmente se comparado ao número de servidores comissionados.

Dessa forma, em que pese terem sido priorizados servidores cujo vínculo com a Administração era precário, as razões para a ocorrência de tal inconsistência não advêm da falta de critérios estabelecidos pela Administração quanto à capacitação, como apontado em auditoria.

Pelos motivos acima expostos, **infere-se que não há elementos suficientes para concluir pela irregularidade nos termos apontados pela Equipe de Auditoria.**

2.5.4 Inobservância às regras dos sistemas de controle

Conforme observado pela Equipe de Auditoria, há necessidade de instrumentos normativos instituídos como mecanismos de controle que atendam ao espírito da Constituição Federal no que tange a existência de sistemas de controle interno entre os Poderes.

Registrou-se que as normas não estabeleceram procedimentos, como também não indicaram os instrumentos a serem utilizados no cumprimento do mandamento Constitucional, posto que não lhes caberia tal nível de detalhamento. Estes, na observância do princípio da eficiência da Administração Pública, precisam ser identificados e implantados, considerando criteriosa análise de riscos, a fim de evitar o incremento de custos com a instituição de controles pouco razoáveis.

No entanto, algumas regras de controle, embora previstas nas Leis, não têm sido observadas no jurisdicionado, situação para as quais atribui-se, grande parte dos problemas identificados.

Acredita a Equipe de Auditoria que as principais irregularidades/deficiências nos itens analisados remetem, principalmente, à fragilização do princípio de segregação de funções/competências, que, no caso em tela, se relaciona intimamente ao descumprimento do princípio da impessoalidade.

Alerta que estudo das concessões de diárias revela grave descuido da CMVV quanto ao seu Quadro de Pessoal Permanente, em face da elevação do quantitativo de cargos, com impacto direto nas despesas com pessoal do Órgão.

Identificou-se ainda divergência entre os dados da despesa com diárias, informados via SISAUD, identificados como Dotação inicial de R\$ 500.000,00; mais abertura de Crédito Adicional no montante de R\$ 893.165,79 deduzido de anulação de Dotação no valor de R\$250.000,00 resultando em uma Despesa autorizada de R\$ 1.143.165,79, conflitando com a Listagem de Créditos Adicionais fornecidos pela Câmara Municipal de Vila Velha na realização da auditoria em tela onde totaliza R\$ 4.394.456,08 em suplementações, sendo R\$ 1.201.558,10 destinadas ao elemento de despesa de Diárias, entendendo ter havido omissão de informações completas ao sistema

informatizado do controle externo, gerando ofensa ao mandamento Constitucional.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

A Equipe de Auditoria inicialmente reitera inconsistências previamente analisadas nessa instrução, como ausência de controle e usurpação de competência.

Em seguida, aponta omissão nas informações fornecidas a este órgão de controle interno em razão de divergência entre os dados da despesa com diárias informados via SISAUD, em conflito com a Listagem de Créditos Adicionais fornecidos pela Câmara Municipal de Vila Velha na realização da auditoria em tela onde totaliza R\$ 4.394.456,08 em suplementações, sendo R\$ 1.201.558,10 em diárias.

Tendo em vista não haver justificativas para tal omissão por parte da Administração, **mantém-se a irregularidade.**

2.6 Ausência de licitação para contratação de empresa responsável pela capacitação de pessoal

➤ Infringências:

LLC, arts. 2º *caput* e parágrafo único e art. 3º *caput*, art, 8, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

As despesas com inscrições dos vereadores e servidores para participação em eventos externos (Encontros e Capacitações), no exercício de 2008, apuradas na análise dos processos de diárias analisados, totalizaram R\$ 223.612,00, identificados nas ordens bancárias (OB), distribuídas da seguinte forma:

INSTITUIÇÃO	TOTAL PAGO	%
União Nacional dos Vereadores - UNV	198.930,00	88,96%
Instituto Nacional Municipalista - INM	20.870,00	9,33%
Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios – IBRAM	2.292,00	1,02%
Ausência de dados	1.520,00	0,68%
TOTAL	223.612,00	100,00%

A Administração não desenvolveu competências internas para promover por si só a capacitação de seus servidores, recorrendo aos serviços prestados basicamente por duas instituições: UNV e INM.

No entanto, à despeito da existência de várias instituições públicas promovendo eventos de capacitação de servidores, além de muitas no âmbito privado, a Administração não realizou procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela implementação da capacitação dos seus vereadores e servidores, optando por realizar contratação direta e a varejo, sem apresentar, sequer, as planilhas de quantitativos e valores, quanto ao custo dos serviços, com as justificativas quanto ao preço contratado e quanto ao custo da estratégia de capacitação adotadas.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

O art. 25 da Lei nº 8.666/93 elenca as situações de inexigibilidade, dispondo no *caput* que *"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso II)"*.

São considerados, conforme o art. 13, da referida Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro no inciso VI, do mesmo dispositivo legal.

No que pertine aos cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, a boa doutrina e a jurisprudência dos tribunais têm entendido que a inscrição de servidores para a participação nos mesmos **pode ser** considerada como serviço singular, enquadrando-se, desta forma, como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

O administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, ao discorrer sobre a contratação profissional para a realização de treinamento de pessoal, assim asseverou:

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n.º 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular...

A administração não pode realizar licitação para treinamento, **porque os profissionais e empresas são incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. (*in* Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed.,pág.111) grifos nossos

Uma das exceções à hipótese de inexigibilidade decorre da natureza convencional do curso desejado, ou seja, quanto mais convencional for o curso desejado, menor será a influência da pessoa do instrutor sobre os resultados do treinamento. Dessa forma,

inexistindo o diferencial representado na pessoa do "mestre", os conteúdos e métodos dos cursos poderão ser objetivamente comparados.

No entanto, da análise dos apontamentos da Equipe de Auditoria, verifica-se não restar demonstrado que os encontros e capacitações organizados pelas empresas contratadas configuravam cursos básicos e convencionais, ou seja, serviços que poderiam ser prestados por um ou outro licitante sem prejuízo do objetivo do treinamento.

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 739/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de *treinamento* ou aperfeiçoamento de pessoal, ***bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93***" (grifos nossos)

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a *inexigibilidade* de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se **a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado **com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino**. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a ***inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador***" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98). grifos nossos

Ressalta-se que, como em qualquer contratação direta, o **preço ajustado deve ser coerente com o mercado**.

Tendo em vista que não foi constatado excesso no preço contratado, e que a hipótese está amparada pelo inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, **temos por regular o procedimento**.

2.7. Ausência de formalização de procedimento de dispensa/inexigibilidade na contratação de instituição de capacitação de pessoal

➤ Infringências:

LLC, art. 26, *caput*, Parágrafo Único e incisos.

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Relatou a Equipe de Auditoria que a Lei nº 8.666/93 exige a publicação dos casos de dispensa e/ou inexigibilidade para contratação de serviços destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para o presente caso o total de pagamentos com inscrições em eventos de capacitação, no exercício de 2008, qualifica tal despesa ao cumprimento das regras prescritas pela Lei. No entanto, a Administração não cumpriu a norma quanto à motivação, à justificativa da dispensa, da escolha do fornecedor e do preço, e à publicidade.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Procedem os argumentos da Equipe de Auditoria. Para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devem ser preenchidos alguns requisitos. Dentre eles, está o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar

de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, a dispensa e inexigibilidade requerem a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

O processo de dispensa e inexigibilidade se inicia pela fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato e, o mais importante, identificar a hipótese de afastamento da licitação. Essa exigência decorre da própria lei e também encontra abrigo doutrinário, conforme a lição de Fernando Anselmo Rodrigues³:

Cumpra salientar que, apesar de nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade não ser necessário o procedimento licitatório, isso não afasta a necessidade de formalização de um procedimento administrativo de contratação. A licitação não ocorre, mas a Administração deve instaurar um processo interno para a contratação, onde concluirá, de acordo com o caso específico, pela dispensa ou inexigibilidade.

Ademais, dentre os requisitos indispensáveis para contratação direta, destaca-se a motivação do ato. O art. 26, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93 trazem expressamente a necessidade de justificar a opção pelo afastamento da licitação nos casos em que se concede direito real de uso a outro órgão público (art. 17, § 2º), de doação com encargos para atender interesse público (art. 17, § 4º), de licitação dispensável (exceto naquelas em que a dispensa ocorre em razão do valor da contratação – presunção legal de conveniência administrativa em não licitar) (art. 24), e nas hipóteses de inexigibilidade.

O referido processo administrativo deve conter, além da motivação do afastamento da licitação a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço e os documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (art. 26, parágrafo único).

Tendo em vista que a Administração não formalizou o devido procedimento de inexigibilidade, **mantém-se a irregularidade.**

³ *Hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação* in VERRI JR, Armando; TAVOLARO, Luís Antonio; e WAMBIER, Teresa Arruda Alvim Wambier (coord.). *Licitações e Contratos Administrativos: Temas atuais e controvertidos*. São Paulo: RT, 2002, p. 187.

2.8 Ausência de comprovação da despesa

➤ Infringências:

Lei 4320, art. 63.

Art. 63 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Segundo a Equipe de Auditoria, as irregularidades apontadas no relatório comprometeram a totalidade das despesas efetuadas com pagamentos de diárias e inscrições nos eventos de capacitação (R\$1.514.690,40) sendo constatadas as seguintes situações:

2.8.1 Ausência de processos administrativos correspondentes ao montante de R\$ 147.643,05:

Co anteriormente relatado, no que se refere aos processos administrativos de despesa, constatou-se a ausência de processos de concessão de diárias correspondentes ao montante de R\$ 147.643,05, resultado da diferença entre o total liquidado neste elemento de despesa (R\$1.438.721,45) e o total apurado na análise dos processos (R\$1.291.078,40). O fato foi corroborado pela Administração mediante declaração prestada em 13/7/10.

Registra-se que os processos administrativos da Câmara Municipal de Vila Velha faltantes são os de nº 056/2008, 258/2008, 274/2008, 402/2008, 412/2008, 518/2008, 533/2008, 574/2008, 1121/2008, 1202/2008, 1231/2008, 1485/2008, 1494/2008, 1499/2008, 1507/2008, 1570/2008, 1570/2008, 1602/2008, 1636/2008, 1688/2008, 1748/2008, 1866/2008, 1932/2008, 1972/2008, 2010/2008, 2042/2008 e 2046/2008.

Naturalmente, não existindo os processos acerca destas despesas no montante de R\$ 147.643,05 correspondente a 81.512,20 VRTE, restaram não comprovados tais gastos e, conseqüentemente, não liquidados, razão pela qual sujeitam-se a serem ressarcidos ao Erário caso não se comprove todos os gastos.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Procedem os argumentos da Equipe de Auditoria. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar, e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho, e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Nessa fase, o responsável pelo recebimento do material, serviço ou obra, irá verificar se o fornecedor/credor cumpriu com todas as obrigações compactuadas, observando se a quantidade recebida, a qualidade do produto e a documentação estão condizentes com o registrado na Nota de Empenho ou Contrato. Verificada a adimplência por parte do fornecedor, a autoridade administrativa irá atestá-la no documento de recebimento (nota fiscal, recebido, comprovantes, etc.).

Vê-se, portanto, que todo o processo de pagamento deve ser respaldado por documentos que comprovem indubitavelmente o direito adquirido pelo credor.

Conforme registra a Equipe de Auditoria, como sequer existem os processos sob análise, no montante de R\$ 147.643,05 (81.512,20 VRTE), não há como afirmar que os serviços foram efetivamente prestados, o que compromete a regularidade do pagamento realizado. Isto posto, **mantém-se a irregularidade**.

Ressalta-se que o pagamento realizado sem comprovação da efetiva prestação do serviço constitui dano injustificado ao erário, gerando **obrigação de ressarcimento dos valores indevidamente pagos, no total de R\$ 147.643,05 (81.512,20 VRTE)**.

2.8.2 Ausência de elemento referente à programação do evento de capacitação:

Constatou-se que, do total das concessões de diárias para eventos de capacitação e respectivas inscrições, aproximadamente, 65% (389) foi autorizada e paga sem que a correspondente programação do evento constasse do processo. Os números equivalem ao montante de R\$ 923.058,54, sendo R\$ 147.850,00 com inscrições e R\$ 775.208,54, com diárias.

Tal situação indica que a autoridade que designou os servidores o fez sem sequer conhecer o conteúdo do evento de capacitação e partir da leitura dos certificados, que constam dos processos analisados, foi possível identificar que algumas programações faltantes se encontravam em outros processos. No entanto, restaram os processos a seguir demonstrados sem qualquer fonte de informação quanto à programação de forma que restou prejudicada e incompleta a formalização do processo administrativo e liquidação da despesa.

Registra-se que os processos administrativos da Câmara Municipal de Vila Velha onde não se encontram as devidas programações são os de nº 086/2008, 087/2008, 094/2008, 095/2008, 124/2008, 163/2008, 164/2008, 208/2008, 225/2008, 243/2008, 310/2008, 311/2008, 596/2008, 1102/2008, 1118/2008, 1165/2008, 1312/2008, 1332/2008, 1345/2008, 1404/2008, 1441/2008, 1442/2008, 1453/2008, 1454/2008, 1484/2008, 1497/2008, 1498/2008, 1505/2008, 1506/2008, 1512/2008, 1513/2008, 1521/2008, 1522/2008, 1560/2008, 1561/2008, 1571/2008, 1578/2008, 1580/2008, 1595/2008, 1603/2008, 1604/2008, 1609/2008, 1610/2008, 1611/2008, 1635/2008, 1637/2008, 1672/2008, 1673/2008, 1684/2008, 1685/2008, 1689/2008, 1716/2008, 1794/2008, 1795/2008, 1815/2008, 1816/2008, 1817/2008, 1822/2008, 1823/2008, 1826/2008, 1843/2008, 1844/2008, 1846/2008, 1867/2008, 1890/2008, 1891/2008, 1901/2008, 1901/2008, 1917/2008, 1931/2008, 1933/2008, 1944/2008, 1990/2008, 2002/2008, 2003/2008, 2004/2008, 2005/2008, 2006/2008, 2007/2008, 2009/2008, 2011/2008, 2012/2008, 2034/2008, 2035/2008, 2036/2008, 2041/2008, 2044/2008, 2045/2008, 2059/2008, 2399/2008, 2400/2008, 2453/2008, 2464/2008, 2473/2008, 2474/2008, 2482/2008, 2500/2008, 2512/2008, 2513/2008, 2514/2008, 2521/2008, 2522/2008, 2529/2008, 2537/2008, 2555/2008, 2556/2008, 2557/2008, 2586/2008,

2652/2008, 2742/2008, 2473/2008, 2746/2008 e 2752/2008.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

A irregularidade sob análise corrobora com a ausência de cautela e controle da Administração da Câmara Municipal de Vila Velha na autorização para realização de eventos de capacitação e, conseqüentemente, no pagamento de diárias para participação nos mesmos.

Verificou-se, a partir da análise dos diversos processos sob análise, que a Administração designou os servidores sem sequer conhecer o conteúdo de tais eventos de capacitação e sem qualquer fonte de informação quanto à programação dos mesmos.

Tem-se por irregular o procedimento.

2.8.3 Divergência entre a entidade emissora do recibo de inscrição e a credora:

A seguir, é evidenciado que foram pagos R\$ 80.875,00 à União Nacional de Vereadores – UNV (CNPJ: 018812110001-43) referente às inscrições de servidores e vereadores em eventos de capacitação. No entanto os recibos apresentados nos processos foram emitidos pelo Instituto Nacional Municipalista – INM, CNPJ: 02.031.452/0001-66.

PROCESSO	BENEFICIÁRIO		INSCRIÇÃO			ENTIDADE EMISSORA		
Nº		ATO Nº	VALOR (R\$)	OP (Nº)	CREDO R	PROGRAMA	RECI BO	CERTIFICADO
55	Daniel Gomes Campos Filho	186	350,00	76	UNV	INM	INM	INM
76	Carlos Eduardo de Freitas Botelho	187	350,00	15	UNV	INM	INM	INM
86	Juliana de Souza Freire	532	350,00	69	UNV	NHProg.	INM	INM
94	Bernard Miranda Lyra	192	375,00	37	UNV	NHProg.	INM	INM
94	Marcia Carvalho Campos	192	375,00	37	UNV	NHProg.	INM	INM
94	Marcia Silva dos Santos	192	375,00	37	UNV	NHProg.	INM	INM

94	Marcio Luiz Ribeiro Vieira	192	375,00	37	UNV	NHProg.	INM	INM
94	Paloma Mendonça Barbosa de Oliveira	192	375,00	37	UNV	NHProg.	INM	INM
96	Márcio Aurélio Vitali	191	350,00	21	UNV	INM	INM	INM
96	Margarete Aparecida Vitali de Oliveira	191	350,00	21	UNV	INM	INM	INM
96	Monica Andrea Vitali	191	350,00	21	UNV	INM	INM	INM
96	Neuza Francisca Vitali	191	350,00	21	UNV	INM	INM	INM
96	Ubirajara Cypreste	191	350,00	21	UNV	INM	INM	INM
124	Giovana Faccini Andrião	195	350,00	-	UNV	NHProg.	INM	UNV
124	Luiz Claudio de Freitas Botelho	195	350,00	-	UNV	NHProg.	INM	UNV
148	Elmo Barcelos Junior	198	350,00	64	UNV	INM	INM	INM
148	Fábio Federici	198	350,00	64	UNV	INM	INM	INM
148	Jonimar Santos Oliveira	198	350,00	64	UNV	INM	INM	INM
148	Jairo Nunes Nascimento	198	350,00	64	UNV	INM	INM	INM
148	Raphael Cordeiro da Silva	198	350,00	64	UNV	INM	INM	INM
149	Aljesmar Lima de Moura	197	350,00	58	UNV	INM	INM	INM
149	Jadson Nunes Nascimento	197	350,00	58	UNV	INM	INM	INM
149	Josete Novácio da Vitória	197	350,00	58	UNV	INM	INM	INM
149	Wether Nunes Nascimento	197	350,00	58	UNV	INM	INM	INM
149	Wilson Augusto Correa Souto	197	350,00	58	UNV	INM	INM	INM
150	Jorge Luiz da Silva	199	350,00	52	UNV	INM	INM	INM
150	Vanilda Marques de Ramos	199	350,00	52	UNV	INM	INM	INM
156	Lourenço Delazari Neto	200	350,00	46	UNV	INM	INM	INM
156	Wagner Maia Paixão	200	350,00	46	UNV	INM	INM	INM
164	Carlos Roberto Graciotti	203	350,00	40	UNV	NHProg.	INM	IBRAM
164	Andressa Thompson	203	350,00	40	UNV	NHProg.	INM	IBRAM
208	Jucinéia Quemelle	208	350,00	216	UNV	NHProg.	INM	INM
208	Zaira Kristine Simões	208	350,00	216	UNV	NHProg.	INM	INM
225	Lourenço Delazari Neto	211	350,00	225	UNV	NHProg.	INM	INM
225	Wagner Maia Paixão	211	350,00	225	UNV	NHProg.	INM	INM
297	Adélia de Alcantara	219	350,00	197	UNV	INM	INM	INM
297	Bernard Miranda Lyra	219	350,00	197	UNV	INM	INM	INM
297	Elza Folha Ribeiro	219	350,00	197	UNV	INM	INM	INM
297	Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues	219	350,00	197	UNV	INM	INM	INM
297	Magno Vitali	219	350,00	197	UNV	INM	INM	INM
335	Juliana de Souza Freire	220	350,00	237	UNV	INM	INM	INM
357	Giovana Faccini Andrião	224	350,00	246	UNV	INM	INM	INM
357	Luiz Claudio de Freitas Botelho	224	350,00	246	UNV	INM	INM	INM
789	Carlos Eduardo de Freitas Botelho	270	350,00	578	UNV	INM	INM	INM
789	Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues	270	350,00	578	UNV	INM	INM	INM
789	Magno Vitali	270	350,00	578	UNV	INM	INM	INM
789	Marcia Carvalho Campos	270	350,00	578	UNV	INM	INM	INM
789	Margarete Aparecida Vitali de Oliveira	270	350,00	578	UNV	INM	INM	INM
789	Monica Andrea Vitali	270	350,00	578	UNV	INM	INM	INM
789	Ubirajara Cypreste	270	350,00	578	UNV	INM	INM	INM
791	Andressa Lima Ribeiro	272	350,00	623	UNV	INM	INM	INM
791	Eva Francisca Vitali	272	350,00	623	UNV	INM	INM	INM
791	Marcio Luiz Ribeiro Vieira	272	350,00	623	UNV	INM	INM	INM
791	Osiel da Silva Santos	272	350,00	623	UNV	INM	INM	INM
791	Paloma Mendonça Barbosa de Oliveira	272	350,00	623	UNV	INM	INM	INM
859	Cristiane dos Santos de Oliveira	277	350,00	607	UNV	INM	INM	INM
859	Giovana Faccini Andrião	277	350,00	607	UNV	INM	INM	INM
859	Marcos André Nogueira Frasson	277	350,00	607	UNV	INM	INM	INM
947	Bernard Miranda Lyra	282	350,00	845	UNV	INM	INM	INM
947	Paloma Mendonça Barbosa de Oliveira	282	350,00	845	UNV	INM	INM	INM
1079	Adélia de Alcantara	294	350,00	834	UNV	INM	INM	INM

1079	Carlos Eduardo de Freitas Botelho	294	350,00	834	UNV	INM	INM	INM
1079	Elza Folha Ribeiro	294	350,00	834	UNV	INM	INM	INM
1079	Magno Vitali	294	350,00	834	UNV	INM	INM	INM
1079	Margarete Aparecida Vitali de Oliveira	294	350,00	834	UNV	INM	INM	INM
1102	Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues	297	350,00	996	UNV	NHProg.	INM	INM
1102	Samuel Bernardino da Silva	297	350,00	996	UNV	NHProg.	INM	INM
1102	Ubirajara Cypreste	297	350,00	996	UNV	NHProg.	INM	INM
1102	Wilson Rosa	297	350,00	996	UNV	NHProg.	INM	INM
1118	Andressa Lima Ribeiro	290	350,00	828	UNV	NHProg.	INM	INM
1118	Bernard Miranda Lyra	290	350,00	828	UNV	NHProg.	INM	INM
1118	Magaly Auxiliadora Vitali	290	350,00	828	UNV	NHProg.	INM	INM
1118	Marcia Carvalho Campos	290	350,00	828	UNV	NHProg.	INM	INM
1118	Maria Joana Viegas	290	350,00	828	UNV	NHProg.	INM	INM
1119	Eva Francisca Vitali	291	350,00	822	UNV	INM	INM	INM
1119	Márcio Aurélio Vitali	291	350,00	822	UNV	INM	INM	INM
1119	Neuza Francisca Vitali	291	350,00	822	UNV	INM	INM	INM
1119	Osiel da Silva Santos	291	350,00	822	UNV	INM	INM	INM
1119	Paloma Mendonça Barbosa de Oliveira	291	350,00	822	UNV	INM	INM	INM
1230	Cristiane dos Santos de Oliveira	305	350,00	954	UNV	INM	INM	INM
1230	Luiz Claudio de Freitas Botelho	305	350,00	954	UNV	INM	INM	INM
1270	Bernard Miranda Lyra	309	350,00	960	UNV	INM	INM	INM
1270	Giovana Faccini Andrião	309	350,00	960	UNV	INM	INM	INM
1328	Edinor Vitali	314	350,00	976	UNV	INM	INM	INM
1328	Márcio Aurélio Vitali	314	350,00	976	UNV	INM	INM	INM
1404	Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues	324	350,00	995	UNV	NHProg.	INM	INM
1497	Anderson Pereira Branco da Silva Matos	333	390,00	1149	UNV	NHProg.	INM	INM
1497	Bruno Rodrigues Lorenzutti	333	390,00	1149	UNV	NHProg.	INM	INM
1498	Genivaldo Pereira Marotto	334	390,00	1154	UNV	NHProg.	INM	INM
1498	Levy Rodrigues Pinto	334	390,00	1154	UNV	NHProg.	INM	INM
1498	Roberto Carlos Nilo	334	390,00	1154	UNV	NHProg.	INM	INM
1498	Sebastião Gomes Terra	334	390,00	1154	UNV	NHProg.	INM	INM
1571	Juliana de Souza Freire	354	390,00	1214	UNV	NHProg.	INM	INM/U NV
1578	Magaly Auxiliadora Vitali	355	390,00	1212	UNV	NHProg.	INM	INM
1578	Maria Joana Viegas	355	390,00	1212	UNV	NHProg.	INM	INM
1578	Neuza Francisca Vitali	355	390,00	1212	UNV	NHProg.	INM	INM
1685	Evanilda Braun	379	390,00	1279	UNV	NHProg.	INM	INM
1685	Leidyanne Favoretto Estevão	379	390,00	1279	UNV	NHProg.	INM	INM
1685	Mercilda de Souza Monfardini Pereira	379	390,00	1279	UNV	NHProg.	INM	INM
1685	Paulo Gratz	379	390,00	1279	UNV	NHProg.	INM	INM
1685	Rafael Beltrame Barcelos Pestana	379	390,00	1279	UNV	NHProg.	INM	INM
1689	Amaziles de Lima Silva	382	390,00	1289	UNV	NHProg.	INM	INM
1689	Edilson Rodrigues Neves	382	390,00	1289	UNV	NHProg.	INM	INM
1689	Jeferson de Lima Silva	382	390,00	1289	UNV	NHProg.	INM	INM
1689	Sebastião do Rosário	382	390,00	1289	UNV	NHProg.	INM	INM
1716	Angelo Agostinho Pavesi	385	390,00	1590	UNV	NHProg.	INM	INM
1716	Margarete Aparecida Vitali de Oliveira	385	390,00	1590	UNV	NHProg.	INM	INM
1738	Francini Gomes Pontini	386	390,00	1630	UNV	INM	INM	INM
1738	Maria Helena Cremasco de Souza	386	390,00	1630	UNV	INM	INM	INM
1738	Rafael de Ávila Pantaleão	386	390,00	1630	UNV	INM	INM	INM
1749	Jonimar Santos Oliveira	391	390,00	1587	UNV	INM	INM	INM
1844	Aljesmar Lima de Moura	418	390,00	1665	UNV	NHProg.	INM	INM
1844	Elias de Souza Viana	418	390,00	1665	UNV	NHProg.	INM	INM
1844	Fábio Federici	418	390,00	1665	UNV	NHProg.	INM	INM
1844	Jadson Nunes Nascimento	418	390,00	1665	UNV	NHProg.	INM	INM

1845	Geraldo Fieni	419	390,00	1670	UNV	INM	INM	INM
1845	Mercilda de Souza Monfardini Pereira	419	390,00	1670	UNV	INM	INM	INM
1845	Samuel Bernardino da Silva	419	390,00	1670	UNV	INM	INM	INM
1845	Sergio Klein	419	390,00	1670	UNV	INM	INM	INM
1846	Anderson Pereira Branco da Silva Matos	425	390,00	1673	UNV	NHProg.	INM	INM
1846	Bruno Rodrigues Lorenzutti	425	390,00	1673	UNV	NHProg.	INM	INM
1867	Andressa Thompson	429	390,00	1733	UNV	NHProg.	INM	INM
1867	Antonio Joaci Felix	429	390,00	1733	UNV	NHProg.	INM	INM
1867	Elaine Graciotti	429	390,00	1733	UNV	NHProg.	INM	INM
1867	Heloisa Maria Correia Felix	429	390,00	1733	UNV	NHProg.	INM	INM
1868	Carlos Roberto P. dos Santos	434	350,00	1728	UNV	INM	INM	INM
1868	Heraldo Francisco Pereira	434	350,00	1728	UNV	INM	INM	INM
1868	Ricardo Rezende Nunes	434	350,00	1728	UNV	INM	INM	INM
1890	Andressa Paula Oliveira Nascimento	431	390,00	1724	UNV	NHProg.	INM	INM
1890	Marcelo Nunes Neves	431	390,00	1724	UNV	NHProg.	INM	INM
1890	Maria das Dores Gotardo	431	390,00	1724	UNV	NHProg.	INM	INM
1890	Wagner Maia Paixão	431	390,00	1724	UNV	NHProg.	INM	INM
1891	Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues	432	390,00	1719	UNV	NHProg.	INM	INM
1891	Marcos André Nogueira Frasson	432	390,00	1719	UNV	NHProg.	INM	INM
1891	Ubirajara Cypreste	432	390,00	1719	UNV	NHProg.	INM	INM
1892	Adélia de Alcantara	433	390,00	1715	UNV	INM	INM	INM
1892	Angelo Agostinho Pavesi	433	390,00	1715	UNV	INM	INM	INM
1892	Marcelo Henrique Batista	433	390,00	1715	UNV	INM	INM	INM
1892	Sidval dos Reis Pechincha	433	390,00	1715	UNV	INM	INM	INM
1901	Estephan Salles	437	390,00	1710	UNV	NHProg.	INM	INM
1901	Márcio Aurélio Vitali	437	390,00	1710	UNV	NHProg.	INM	INM
1901	Neuza Francisca Vitali	437	390,00	1710	UNV	NHProg.	INM	INM
1917	Claudia Renata Rocha Ramos da Silva Almeida	441	390,00	1701	UNV	NHProg.	INM	INM
1917	Léo Rodrigo Miranda Zanotti	441	390,00	1701	UNV	NHProg.	INM	INM
1917	Lilian Mota Pereira	441	390,00	1701	UNV	NHProg.	INM	INM
1917	Umberto Barbosa de Almeida	441	390,00	1701	UNV	NHProg.	INM	INM
1982	Jonimar Santos Oliveira	455	390,00	1819	UNV	INM	INM	INM
1989	Osiel da Silva Santos	456	390,00	1821	UNV	INM	INM	INM
1990	Margarete Aparecida Vitali de Oliveira	457	390,00	1811	UNV	NHProg.	INM	INM
1990	Monica Andrea Vitali	457	390,00	1811	UNV	NHProg.	INM	INM
1990	Neuza Francisca Vitali	457	390,00	1811	UNV	NHProg.	INM	INM
1990	Paloma Mendonça Barbosa de Oliveira	457	390,00	1811	UNV	NHProg.	INM	INM
1990	Sidval dos Reis Pechincha	457	390,00	1811	UNV	NHProg.	INM	INM
1991	Juliana de Souza Freire	458	390,00	1823	UNV	INM	INM	INM
2002	Antonio Mendonça	459	390,00	1828	UNV	NHProg.	INM	INM
2002	Laurindo Rangel	459	390,00	1828	UNV	NHProg.	INM	INM
2002	Sergio Klein	459	390,00	1828	UNV	NHProg.	INM	INM
2002	Wilson Rosa	459	390,00	1828	UNV	NHProg.	INM	INM
2003	Carlos Eduardo de Freitas Botelho	460	390,00	1834	UNV	NHProg.	INM	INM
2003	Carlos Malta de Carvalho	460	390,00	1834	UNV	NHProg.	INM	INM
2003	Edinor Vitali	460	390,00	1834	UNV	NHProg.	INM	NH cert.
2003	Elza Folha Ribeiro	460	390,00	1834	UNV	NHProg.	INM	INM
2003	Eva Francisca Vitali	460	390,00	1834	UNV	NHProg.	INM	NH cert.
2004	Adélia de Alcantara	461	390,00	1840	UNV	NHProg.	INM	INM
2004	Adenilson Lyra	461	390,00	1840	UNV	NHProg.	INM	INM
2004	Angelo Agostinho Pavesi	461	390,00	1840	UNV	NHProg.	INM	INM
2004	Benedito Porto Pestana	461	390,00	1840	UNV	NHProg.	INM	INM
2004	Bernard Miranda Lyra	461	390,00	1840	UNV	NHProg.	INM	INM

2005	Carlos Fernando Ribeiro Lyra	462	390,00	1846	UNV	NHProg.	INM	INM
2005	Edinázio Fassarella	462	390,00	1846	UNV	NHProg.	INM	INM
2005	Jorge Nunes	462	390,00	1846	UNV	NHProg.	INM	INM
2005	Magaly Auxiliadora Vitali	462	390,00	1846	UNV	NHProg.	INM	INM
2005	Marcia Carvalho Campos	462	390,00	1846	UNV	NHProg.	INM	INM
2006	Cristiano Brito de Mattos Pereira	463	390,00	1852	UNV	NHProg.	INM	INM
2006	João Victor de Freitas Botelho Rodrigues	463	390,00	1852	UNV	NHProg.	INM	INM
2006	Joel Santos Ribeiro	463	390,00	1852	UNV	NHProg.	INM	INM
2006	Marcio Luiz Ribeiro Vieira	463	390,00	1852	UNV	NHProg.	INM	INM
2006	Maria Joana Viegas	463	390,00	1852	UNV	NHProg.	INM	INM
2007	Aljesmar Lima de Moura	464	390,00	1858	UNV	NHProg.	INM	INM
2007	Elias de Souza Viana	464	390,00	1858	UNV	NHProg.	INM	INM
2007	Fábio Federici	464	390,00	1858	UNV	NHProg.	INM	INM
2007	Jadson Nunes Nascimento	464	390,00	1858	UNV	NHProg.	INM	INM
2007	Jonimar Santos Oliveira	464	390,00	1858	UNV	NHProg.	INM	INM
2008	Indiomara Pereira	465	390,00	1805	UNV	INM	INM	INM
2008	Phelomena Fernandes Pereira	465	390,00	1805	UNV	INM	INM	INM
2009	Antonio José Andrez	466	390,00	1865	UNV	NHProg.	INM	INM
2009	Antonio Feliz Lima	466	390,00	1865	UNV	NHProg.	INM	INM
2009	Demilson Machado	466	390,00	1865	UNV	NHProg.	INM	INM
2009	Geraldo Fieni	466	390,00	1865	UNV	NHProg.	INM	INM
2009	Ilma da Silva Rocha	466	390,00	1865	UNV	NHProg.	INM	INM
2009	Moacyr Barbosa	466	390,00	1865	UNV	NHProg.	INM	INM
2231	Anderson Pereira Branco da Silva Matos	509	390,00	2042	UNV	INM	INM	INM
2231	Bruno Rodrigues Lorenzutti	509	390,00	2042	UNV	INM	INM	INM
2359	Indiomara Pereira	567	390,00	2438	UNV	INM	INM	INM
2359	Marcos Antonio Rodrigues	567	390,00	2438	UNV	INM	INM	INM
2399	Magno Vitali	524	390,00	2023	UNV	NHProg.	INM	INM
2399	Marcia Carvalho Campos	524	390,00	2023	UNV	NHProg.	INM	INM
2399	Marcio Luiz Ribeiro Vieira	524	390,00	2023	UNV	NHProg.	INM	INM
2399	Maria Joana Viegas	524	390,00	2023	UNV	NHProg.	INM	INM
2399	Osiel da Silva Santos	524	390,00	2023	UNV	NHProg.	INM	INM
2400	Adélia de Alcantara	525	390,00	2037	UNV	NHProg.	INM	INM
2400	Angelo Agostinho Pavesi	525	390,00	2037	UNV	NHProg.	INM	INM
2400	Bernard Miranda Lyra	525	390,00	2037	UNV	NHProg.	INM	INM
2400	Carlos Eduardo de Freitas Botelho	525	350,00	2037	UNV	NHProg.	INM	INM
2401	Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues	526	390,00	2032	UNV	INM	INM	INM
2401	Ubirajara Cypreste	526	390,00	2032	UNV	INM	INM	INM
2418	Valdir Xavier Tolentino	531	350,00	2069	UNV	INM	INM	INM
2418	Anderson de Mattos Antunes	531	350,00	2069	UNV	INM	INM	INM
2419	Jorge Alexandre Angeli Rampazzo	532	350,00	2072	UNV	INM	INM	INM
2419	Núbia de Oliveira Bretas	532	350,00	2072	UNV	INM	INM	INM
2538	Daniel Gomes Campos Filho	559A	390,00	2493	UNV	INM	INM	INM
2538	Josué Carlos Barreto	559A	390,00	2493	UNV	INM	INM	INM
2544	Anderson de Mattos Antunes	557	390,00	2422	UNV	INM	INM	INM
2544	Sebastião Gomes Terra	557	390,00	2422	UNV	INM	INM	INM
2642	Edilson Rodrigues Neves	569	350,00	2431	UNV	INM	INM	INM
2642	Jeferson de Lima Silva	569	350,00	2431	UNV	INM	INM	INM
2642	Jorge Luiz da Silva	569	350,00	2431	UNV	INM	INM	INM
TOTAL PAGO À UNV			80.875,00					

Em contrapartida, observou-se que foram pagos R\$ 9.850,00 ao Instituto Nacional Municipalista – INM, CNPJ: 02.031.452/0001-66 referente às inscrições

em eventos de capacitação. No entanto, os recibos foram emitidos pela União Nacional de Vereadores – UNV (CNPJ: 018812110001-43).

Tabela 9 - Divergência entre a entidade emissora do recibo de inscrição, da programação do evento e do certificado de participação e entidade credora-INM. CMVV/2008

PROCESSO Nº	BENEFICIÁRIO	ATO Nº	INSCRIÇÃO			ENTIDADE EMISSORA		
			VALOR (R\$)	OP (Nº)	CREDOR	PROGRAMA	RECIBO	CERTIFICADO
2464	Daniel Gomes Campos Filho	540	350,00	2351	INM	NHProg.	UNV	UNV
	Josué Carlos Barreto		350,00	2351	INM	NHProg.	UNV	UNV
2513	Magno Vitali	553	350,00	2338	INM	NHProg.	UNV	UNV/INM
2514	Marcelo Agostini Barroso	556	350,00	2326	INM	NHProg.	UNV	UNV/INM
2521	Angelo Agostinho Pavesi	554	350,00	2324	INM	NHProg.	UNV	UNV/INM
	Elza Folha Ribeiro		350,00					
	Joel Santos Ribeiro		350,00					
	Marco Antonio Vitali		350,00					
2522	Bernard Miranda Lyra	555	350,00	2319	INM	NHProg.	UNV	UNV/INM
	Juliana de Souza Freire		350,00					
	Osiel da Silva Santos		350,00					
	Paloma Mendonça Barbosa de Oliveira		350,00					
2529	Antonio Feliz Lima	558	390,00	2468	INM	NHProg.	UNV	UNV
	Geraldo Fieni		390,00					
2555	Carlos Fernando Ribeiro Lyra	560	390,00	2409	INM	NHProg.	UNV	UNV/INM
	Catia dos Santos de Oliveira		390,00					
	Edinor Vitali		390,00					
	Magaly Auxiliadora Vitali		390,00					
2556	Adélia de Alcantara	561	390,00	2405	INM	NHProg.	UNV	UNV/INM
	Marcia Carvalho Campos		390,00					
	Sidval dos Reis Pechincha		390,00					
	Ubirajara Cypreste		390,00					
2743	Carlos Eduardo de Freitas Botelho	575	350,00	2474	INM	NHProg.	UNV	UNV/INM
	Carlos Fernando Ribeiro Lyra		350,00					
	Joel Santos Ribeiro		350,00					
	Marcos André Nogueira Frasson		350,00					
	Ubirajara Cypreste		350,00					
Total			9.850,00					

Identificou ainda a equipe auditora que foram pagos R\$700,00 ao Instituto Brasileiro de Apoio à Administração Municipal - IBRAM, referente às inscrições nos eventos de capacitação, mas, os recibos foram emitidos pela UNV.

Tabela 10 - Divergência entre a entidade emissora do recibo de inscrição, da programação do evento e do certificado de participação e entidade credora-IBRAM. CMVV/2008

PROCESSO Nº	BENEFICIÁRIO	ATO Nº	INSCRIÇÃO			ENTIDADE EMISSORA		
			VALOR (R\$)	OP (Nº)	CREDOR	PROGRAMA	RECIBO	CERTIFICADO
	Ilzanir Soares Santos	210	350,00	186	IBRAM	UNV	UNV	UNV/INM
	Marcos Antônio Campos Rodrigues		350,00					
Total			700,00					

Foram identificadas outras divergências através do confronto entre programação e certificado dos eventos de capacitação, conforme a seguir demonstrados e que não trazem segurança devida à liquidação da despesa conforme exige a Lei 4320/64.

Tabela 11 - Divergências quanto ao confronto entre programação e certificados. CMVV/2008

PROC/ nº	BENEFICIADO	ATO	INSCRIÇÃO	OP	DIÁRIA	OP	CERT./PROG
555	Joel Santos Ribeiro	244	350,00	418	1.991,08	413	Certificado do servidor Joel diverge dos certificados dos demais servidores que partiicparam do mesmo evento.
1580	Carlos Eduardo de Freitas Botelho	357	390,00	1202	2.262,56	1197	Comparado aos certificados apresentados nos processos 1594 e 1579, constata-se a divergência entre o conteúdo, a fonte utilizada para as letras, os carimbos das instituições que expediram os certificados.
	Cristiane dos Santos de Oliveira		390,00		2.262,56	1198	
	Elza Folha Ribeiro		390,00		2.262,56	1199	
	Marcia Carvalho Campos		390,00		2.262,56	1200	
	Márcio Aurélio Vitali	357	390,00	1202	2.262,56	1201	
1689	Sebastião do Rosário	382	390,00	1289	1.991,08	1288	Ausência de certificado do servidor Sebastião do Rosário
1868	Carlos Roberto P. dos Santos	434	350,00	1728	2.262,56	1725	O conteúdo descrito nos certificados diverge do conteúdo da Programação do evento.
	Heraldo Francisco Pereira		350,00		1.991,08	1727	
	Ricardo Rezende Nunes		350,00		1.991,08	1726	
2003	Antonio Mendonça	460	390,00		1.991,08	-	O ato 460 autorizou a participação de nove servidores, no entanto, nos autos não constam os certificados dos servidores: Antonio Mendonça, Laurindo Rangel, Sergio Klein e Wilson Rosa.
	Laurindo Rangel		390,00		1.991,08	-	
	Sergio Klein		390,00		1.991,08	-	
	Wilson Rosa		390,00		1.991,08	-	
2381	Samuel Bernardino da Silva	568	390,00	2461	1.991,08	2423	O Programa que consta dos autos é igual ao programa do processo 2359. Não consta programa compatível com o conteúdo dos certificados nos autos.
2381	Sergio Klein	568	390,00	2461	1.991,08	2424	
2474	Evanilda Braun	543	350,00	2400	1.991,08	2398	Comparado aos certificados apresentados constata-se a divergência entre a fonte utilizada para a sua impressão.
	Ivan Carlini		350,00		2.262,56	2397	
	Victor Bruno Espicalsky		350,00		1.991,08	2399	
2482	Andressa Thompson	544	350,00	2381	1.991,08	2411	
	Carlos Roberto Graciotti		350,00		2.262,56	2410	
	Zaira Kristine Simões		350,00		1.991,08	2378	
2602	Aljesmar Lima de Moura	563	398,00	2391	1.991,08	2388	Certificados e programação não apresentam conteúdos detalhados.
	Izaias de oliveira Ferreira		398,00		1.991,08	2389	
	Jadson Nunes Nascimento		398,00		1.991,08	2390	
	Jonimar Santos Oliveira		398,00		2.262,56	2387	
TOTAL			9.772,00		54.211,40		

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Conforme registrado anteriormente, a análise dos presentes autos revela o total descaso da Administração da Câmara Municipal de Vila Velha com os procedimentos legais para regular liquidação da despesa.

Certamente, diante dos vícios procedimentais adotados, o único resultado que poderia advir seria a ocorrência de pagamentos realizados sem a existência de direito adquirido ao crédito. **Tem-se por mantida a irregularidade.**

Ressalta-se que, em que pese ter registrado não haver segurança quanto à devida liquidação da despesa, a Equipe de Auditoria não apontou ocorrência de dano ao erário no presente item.

2.9 Ausência de certificado de participação em evento de capacitação, conseqüente ausência de liquidação da despesa

➤ Infringência: Lei 4320, art. 63

Conforme pode ser observado no Processo Administrativo nº 1689, o servidor Sebastião do Rosário através do Ato nº 382 foi autorizado a participar do evento: Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários, Assessores e Servidores no período de 03 a 07/08/08 no Município do Rio de Janeiro, sendo gasto com Inscrição: R\$ 390,00 (OP1289) e com Diárias: R\$1.991,08 (OP1288) totalizando R\$. 2.381,08, correspondente a 1.314,57 VRTE.

Contudo, não há certificado de participação do servidor no mencionado evento, razão pela qual se impõe serem ressarcidos ao erário caso não se comprove a correta liquidação da despesa.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Diante da ausência do certificado de participação do servidor no mencionado evento, não restou comprovado o direito adquirido do prestador do serviço ao crédito, **restando mantida a irregularidade.** Dessa forma, o gestor que liquidou a despesa

indevidamente deve ser **condenado a ressarcir ao erário os valores indevidamente pagos, no total de R\$ 2.381,08 (1.314,57 VRTE).**

2.10 Inobservância aos Princípios da Administração Pública: da motivação, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade.

➤ Infringências:

CFB, art. 37:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

LOMVV, art. 76, incisos III, IV e V:

Art. 76 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios constantes na Constituição Federal, Estadual e aos seguintes:

- I - legalidade;
- II - transparência de seus atos e ações;
- III - impessoalidade;
- IV - moralidade;
- V - publicidade de seus atos;
- VI - razoabilidade;

CEES, art. 32, caput:

Art. 32 As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:

Segundo a Equipe de Auditoria, a Administração não apresentou motivação quanto à estratégia de capacitação implementada no exercício de 2008, considerando o vultoso recurso financeiro investido, além de que não houve observância ao princípio da razoabilidade, considerando que os pagamentos efetuados com as inscrições nos eventos e as diárias concedidas aos beneficiados foram de R\$1.514.690,40.

Também identificou-se que 47% das despesas com participação em eventos (R\$ 643.339,30) foi destinado aos servidores localizados no Gabinete do Vereador José de Oliveira Camillo e 11% (R\$153.454,66) foi destinado ao Gabinete do Vereador Ivan Carlini.

Ressaltou-se que no Gabinete do Vereador José de Oliveira Camilo, Presidente da Câmara, e autorizador das despesas com diárias, foi identificado um rol de servidores com sobrenome Vitali, coincidentemente mesmo sobrenome da esposa do Presidente, para os quais foi despendido R\$ 191.062,48, representando 30% do total destinado

aos servidores do Gabinete do Vereador, com despesas em participação em eventos e cursos de capacitação.

Ademais, no mesmo gabinete foram identificados servidores cujo sobrenome é Freitas Botelho, coincidentemente o mesmo sobrenome do Superintendente da CMVV, totalizando para estes o montante de R\$ 87.295,34.

Tabela 12 – Relação dos servidores beneficiados, localizados no Gabinete do Vereador Camilo. CMVV/2008				
SERVIDOR	Nº EVENTOS	TOTAL inscrições (R\$)	TOTAL - diárias (R\$)	TOTAL – geral (R\$)
Edinor Vitali	5	1.910,00	9.955,40	11.865,40
Eva Francisca Vitali	8	2.905,00	15.928,64	18.833,64
Márcio Aurélio Vitali	8	2.880,00	15.928,64	18.808,64
Marco Antonio Vitali	1	350,00	1.991,08	2.341,08
Margarete Aparecida Vitali de Oliveira	7	2.570,00	13.937,56	16.507,56
Monica Andrea Vitali (esposa do Vereador José de Oliveira Camillo)	7	2.570,00	13.937,56	16.507,56
Neuza Francisca Vitali	8	2.920,00	15.928,64	18.848,64
Magaly Auxiliadora Vitali	6	2.260,00	11.946,48	14.206,48
Magno Vitali	10	3.645,00	19.910,80	23.555,80
Marcia Carvalho Campos (esposa de Magno Vitali)	12	4.425,00	23.892,96	28.317,96
Adélia de Alcantara (esposa de Jorge Luiz de Oliveira Camilo)	9	3.350,00	17.919,72	21.269,72
Total	81,00	29.785,00	161.277,48	191.062,48
Luiz Claudio de Freitas Botelho (4)	7	2.570,00	13.937,56	16.507,56
Hyene Geisa de Freitas Botelho Rodrigues	9	3.335,00	17.919,72	21.254,72
João Victor de Freitas Botelho Rodrigues	3	1.130,00	5.973,24	7.103,24
Subtotal	19	7.035,00	37.830,52	44.865,52
Carlos Eduardo de Freitas Botelho (Superintendente)	11	3.970,00	21.992,26	25.962,26
Giovana Faccini Andrião (esposa de Luiz Cláudio de Freitas Botelho), Secretária de Gabinete (Gab. Ver. Jonimar)	7	2.530,00	13.937,56	16.467,56
Total	37,00	13.535,00	73.760,34	87.295,34

Desta forma entende a Equipe de Auditoria que não se comprovou o interesse público das despesas realizadas com os pagamentos de diárias e inscrições concedidas no exercício de 2008, entendendo ser passível de ser ressarcido ao erário o montante de R\$ 1.514.690,40 correspondente a 836.244,91 VRTE caso não seja motivado e devidamente justificado tais concessões.

Registra-se que neste montante de R\$ 1.514.690,40 estão incluídos também outros valores com irregularidades e passíveis de serem ressarcidos por outros fundamentos e que, por tal razão, devem ser excludentes caso se confirme a irregularidade no item específico, são eles:

- Item III.8.1 correspondente a R\$ 147.643,05 não apresentou os processos de despesas;
- Item III.9 – R\$ 2.381,08 não comprovação de participação no curso inscrito.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Inicialmente, reitera-se que, da análise de todo o conjunto probatório reunido pela Equipe de Auditoria, verifica-se o total descaso da Administração da Câmara Municipal de Vila Velha com os procedimentos legais para regular liquidação das despesa com cursos de capacitação e diárias.

Foram apontadas diversas inconsistências que resultaram na realização de pagamentos sem a existência de direito adquirido ao crédito

Houve um reiterado aumento dos gastos com tal elemento de despesa (conforme explicitado nos itens 1 e 2.3 desta Instrução), agravado pelo fato de que os critérios para realização de tais despesas são falhos no atendimento à finalidade pública e aos princípios da economicidade e eficiência, posto que priorizaram servidores cujo vínculo com a Administração era precário, ao invés dos servidores de carreira que, de fato, permaneceriam no Legislativo Municipal e seriam incumbidos das atividades legislativas.

Ademais, a Equipe de Auditoria apontou gastos com diárias que poderiam ter sido evitados, a partir de um melhor planejamento quanto às datas de início e encerramento da participação dos servidores nos eventos, infringindo os princípios da finalidade pública e da economicidade.

Conforme apontado no presente item, foram ainda infringidos os princípios da motivação, impessoalidade, moralidade e razoabilidade.

Os valores liquidados em inobservância aos princípios administrativos constitucionais constituem despesas indevidas, e, portanto, **configuram dano injustificado ao erário, gerando obrigação de ressarcimento pelo gestor, no total de R\$ 1.514.690,40 (836.244,91 VRTE).**

Ressalta-se que, neste montante de R\$ 1.514.690,40 estão contidos os valores passíveis de ressarcimento apontados nos itens 2.8.1 e 2.9 desta instrução.

2.11 Afastamento de competência do Chefe de Tesouraria da CMVV

- **Infringência:** Resolução 456/95, art. 63, inciso V

A Resolução 456/95, convalidada pela Lei Municipal 3.514/98 através do seu art. 3º, dispõe sobre a reestruturação organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Vila Velha. Em seu art. 63 estabeleceu como competência do Chefe da Tesouraria a responsabilidade por assinar, juntamente com o Presidente da Câmara, os cheques de pagamento, no entanto, constata-se que, a Administração alterou significativamente a responsabilidade do Tesoureiro, conferindo ao Superintendente esta atribuição.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Considerando que a competência para assinar os cheques de pagamento juntamente com o Presidente da Câmara foi legalmente atribuída ao Tesoureiro, a mesma não pode ser alterada por mero ato ordinatório da Presidência da Câmara. **Mantém-se a irregularidade.**

Sugere-se, ainda, a **determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Vila Velha para que sejam obedecidas as atribuições legais de competência, em especial às da Resolução 456/95 e Lei Municipal 3.514/98, segundo as quais o Tesoureiro é competente para assinar cheques de pagamento junto ao Presidente da Câmara.

2.12 Efetivação de servidor sem aprovação em concurso público

- Infringência: CFB/88, arts. 37, II

Da análise da ficha funcional do Coordenador Administrativo no período de 2008 (Sr. Marcos André Nogueira Frasson, conforme consta da tabela nº 6 do RA-D 011/2012 – fls. 46), foi apurado que, embora aquele conste do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha, não houve participação em concurso público, tendo ingressado em 1992. Este fato, além de indicar a possível irregularidade quanto ao ingresso no quadro efetivo da CMVV, revela a vulnerabilidade do servidor em face da precariedade do seu vínculo funcional. Este ponto requer esclarecimento e apresentação de documentos que comprovem a forma de ingresso e a situação funcional do servidor.

Justificativas

Em que pese ter sido regularmente citado (Termo de Citação nº 1221/2012 – fl. 6579), o responsável não apresentou quaisquer documentos ou justificativas, tendo sido declarado revel, conforme Decisão TC 5839/2012 – fl. 6588.

Análise

Diante da revelia do responsável, presumem-se verdadeiros os fatos apontados em auditoria.

Dessa forma, conclui-se que, apesar de não ter sido aprovado em concurso público, o Coordenador Administrativo no período de 2008, Sr. Marcos André Nogueira Frasson, indevidamente consta do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha. **Mantém-se, portanto, a irregularidade.**

Sugere-se **determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Vila Velha para que proceda às medidas necessárias para regularização do vínculo funcional do servidor Marcos André Nogueira Frasson com a Administração, já que o mesmo consta do quadro efetivo da Câmara sem que tenha sido aprovado em concurso público.

3 Conclusão/Proposta de Encaminhamento

3.1 Tendo em vista as análises procedidas e as motivações adotadas, conclui-se pela permanência das seguintes irregularidades:

3.1.1 Usurpação de competência (item 2.1 desta instrução)

3.1.1.1 Quanto à designação de servidores para representação ou para a participação de eventos de capacitação (item 2.1.1 desta instrução)

- Infringência: art. 26, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Vila Velha

3.1.1.2 Quanto à deliberação sobre anulação/suplementação de dotação orçamentária (item 2.1.3 desta instrução)

- Infringência: arts. 27, 44 e 45 da Lei Orgânica do Município de Vila Velha

3.1.2 Realização de despesas com diárias, excedendo aos limites dos créditos orçamentários concedidos, sem atendimento aos ditames legais estabelecidos para os créditos adicionais suplementares, no montante de R\$ 943.201,78 (item 2.2 desta instrução)

- Infringência: Lei nº 4.320/67, art. 42, art. 43, *caput*, §1º, III, art. 46 e art. 59

3.1.3 Inobservância aos Princípios da Administração Pública, supremacia do interesse público, legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência e economicidade, quanto à anulação dos créditos orçamentários que sustentaram as suplementações com diárias e quanto à sua destinação (item 2.3 desta instrução)

- Infringência: art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 76, incisos I e VI da Lei Orgânica do Município de Vila Velha

3.1.4 Ausência de Publicidade dos Atos relativos às alterações orçamentárias (item 2.4 desta instrução)

- Infringência: art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 27, inciso V, art. 76, inciso V e art. 96, §1º da Lei Orgânica do Município de Vila Velha

3.1.5 Deficiência no controle exercido pela Câmara Municipal (item 2.5 desta instrução)

3.1.5.1 Irregularidades no controle dos Atos da Câmara (item 2.5.1 desta instrução)

- Infringência: LOMVV, art. 98, *caput* e §§1º, 2º e 3º e RICMVV, art. 339,

caput, incisos I, II, IV e V e Parágrafo único e art. 344, *caput*, inciso IV e §§ 1º e 2º e Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74

3.1.5.2 Precariedade na formalização processual e no controle de documentos e informações relativas às despesas da CMVV/Inobservância às Boas Práticas Administrativas no que concerne à gestão dos documentos de despesa (formalização, instrução, organização e guarda) (item 2.5.2 desta instrução)

➤ Infringência: LOMVV, art. 98, *caput* e §§1º, 2º e 3º, RICMVV, art. 339, *caput*, incisos I, II, IV e V e Parágrafo único e art. 344, *caput*, inciso IV e §§ 1º e 2º e art. 1º da Lei nº 8.159/91 e Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74

3.1.5.3 Inobservância às regras dos sistemas de controle (item 2.5.4 desta instrução)

➤ Infringência: LOMVV, art. 98, *caput* e §§1º, 2º e 3º, RICMVV, art. 339, *caput*, incisos I, II, IV e V e Parágrafo único e art. 344, *caput*, inciso IV e §§ 1º e 2º e art. 1º da Lei nº 8.159/91 e Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74

3.1.6 Ausência de formalização de procedimento de dispensa/inexigibilidade na contratação de instituição de capacitação de pessoal (item 2.7 desta instrução)

➤ Infringência: Lei 8.666/93, art. 26, *caput*, parágrafo único e incisos

3.1.7 Ausência de comprovação da despesa (item 2.8 desta instrução)

3.1.7.1 Ausência de processos administrativos correspondentes ao montante de R\$147.643,05 (item 2.8.1 desta instrução)

➤ Infringência: Lei nº 4.320/67, art. 63

VALOR A SER RESSARCIDO: R\$ 147.643,05 (81.512,20 VRTE)

3.1.7.2 Ausência de elemento referente à programação do evento de capacitação (item 2.8.2 desta instrução)

➤ Infringência: Lei nº 4.320/67, art. 63

3.1.7.3 Divergência entre a entidade emissora do recibo de inscrição e a credora (item 2.8.3 desta instrução)

➤ Infringência: Lei nº 4.320/67, art. 63

3.1.8 Ausência de certificado de participação em evento de capacitação, conseqüente ausência de liquidação da despesa (item 2.9 desta instrução)

- Infringência: Lei nº 4.320/67, art. 63

VALOR A SER RESSARCIDO: R\$ 2.381,08 (1.314,57 VRTE)

3.1.9 Inobservância aos Princípios da Administração Pública: da motivação, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade e de interesse público (item 2.10 desta instrução)

- Infringência: Constituição Federal, art. 37, Lei Orgânica do Município de Vila Velha, art. 76, incisos III, IV e V e Constituição Estadual, art. 32

VALOR A SER RESSARCIDO: R\$ 1.514.690,40 (836.244,91 VRTE)

Ressalta-se que, neste montante de R\$ 1.514.690,40 a serem ressarcidos, estão contidos os valores passíveis de ressarcimento apontados nos itens 3.1.7.1 e 3.1.8 desta conclusão.

3.1.10 Afastamento de competência do Chefe de Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Velha (item 2.11 desta instrução)

- Infringência: Resolução 456/65, art. 63, inciso V, convalidada pela Lei Municipal 3.514/98, art. 3º

3.1.11 Efetivação de servidor sem aprovação em concurso público (item 2.12 desta instrução)

- Infringência: Constituição Federal, art. 37, inc. II

3.2 Face ao exposto, conclui-se opinando pela **PROCEDÊNCIA** da **Denúncia** no que tange aos itens acima elencados, em face da **Câmara Municipal de Vila Velha**, relativamente ao **exercício de 2008**, sob a responsabilidade do **Sr. José de Oliveira Camilo**, na forma do artigo 95, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

3.3 Com base na análise aqui procedida, sugere-se, ainda, ao Conselheiro Relator a adoção das seguintes medidas:

3.3.1 aplicação de **sanção pecuniária** ao responsável, a ser dosada em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Complementar 32/93;

3.3.2 que seja **determinado** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha:

- para que sejam obedecidas as atribuições legais de competência, em especial às da Resolução 456/95 e Lei Municipal 3.514/98, segundo as quais o Tesoureiro é competente para assinar cheques de pagamento junto ao Presidente da Câmara (item 2.11 desta instrução);
- para que proceda às medidas necessárias para regularização do vínculo funcional do servidor Marcos André Nogueira Frasson com a Administração, já que o mesmo consta do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha sem que tenha sido aprovado em concurso público.

Respeitosamente.

Em 22 de janeiro de 2013

Simone Sarmento Soares

T202746

Assistente Técnico

De acordo.

Claudia Stancioli César

T202373

Auditora de Controle Externo

Coordenadora do NEC em exercício